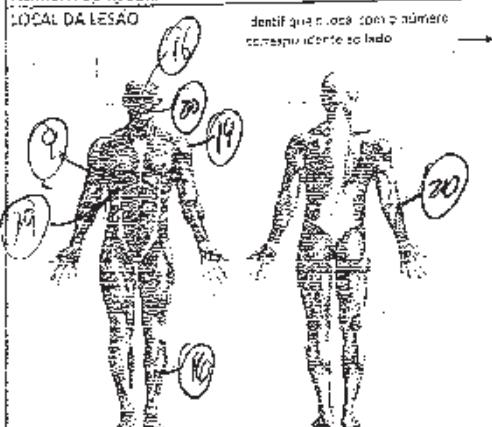


EXAME SECUNDÁRIO

ALERGIA: Não Sim: _____
 MEDICAMENTOS: Não Sim: _____
 IMUNIZAÇÃO: Não Sim: _____
 PATOLOGIA: Não Sim: _____
 ALIMENTOS INGERIDOS: Não Sim: _____

LOCAL DA LESÃO



- 1 Abração
 2 Amputação
 3 Avulsão
 4 Contusão
 5 Crcotização
 6 Dor
 7 Edema
 8 Empalamento
 9 Efasema subcutâneo
 10 Esmagamento
 11 Equimose
 12 F. Arma Branca
 13 F. Arma de Fogo
 14 F. Contuso
 15 F. Contusão
 16 F. Corte-Contuso
 17 F. Perfuro-Contuso
 18 F. Perfuro-Cortante
 19 Fratura Óssea Fechada
 20 Fratura Óssea Aberta
 21 Hematoma
 22 Ingurgitamento Nervoso
 23 Incisão
 24 Lesão Tendinea
 25 Luxação
 26 Mordida
 27 Movimento torácico paracôrbelo
 28 Objeto Entalhado
 29 Otorrágia
 30 Paralisia
 31 Perosiá
 32 Peristese
 33 Quemadura
 34 Rincotragia
 35 Sinal de Isquemia
 36 _____

OBS.:

QUEIMADURA:

Superfície corporal lesada (regra de palma): % Crues de queimadura: 1º grau 2º grau 3º grau

EXAMES SOLICITADOS

- Radiografia
 Ultrassonografia (FAST)
 Tomografia computadorizada
- Levado percutanal
 Gasmotomia arterial
 Biagem sanguínea

PROCEDIMENTOS REALIZADOS

	CONDUTAS E PROCEDIMENTOS	CÓDIGO	ASSINATURA E CRIMBO
1	<i>Abordamento inicial</i>		
2			
3			
4	<i>Quintozona com nro de fogo.</i>		
5	<i>Barro / Furo Central (Exsudativo)</i>		
6	<i>5lt - 1000 ml</i>		
7	<i>Admto UVI Med</i>		

SOLICITAÇÃO DE PARECER MÉDICO

Solicito parecer da NCB / BMF 05 _____ ou dia _____
 Solicito parecer da Orto 05 _____ ou dia _____

DESTINO DO PACIENTE

DATA: _____ / _____ / _____
 PA: _____ / _____ / _____
 SAÍDA: _____
 HORAS: _____

Centro cirúrgico
 Tra. fechado (unidade de saúde) _____
 Internado (setor) _____
 Alta hospitalar Decisão médica A pedido Aprovado Desistência
 Clínico Até 48 hs. Após 48 hs. Férias M. SVO

ASSIN	ASSIN
<i>ATLA/RC/AM/RC</i>	<i>ATLA/DO/RC/AM/RC</i>

PINE 1.0.000.1



LAUDO MÉDICO

INFORMAÇÕES PESSOAIS

NOME DO PACIENTE	FELIPE DA COSTA VIEIRA DA SILVA
DATA DE NASCIMENTO	08/07/92
NOME DA MÃE	MARGARIDA AS SILVA COSTA VIEIRA

DADOS EXTRAÍDOS

BOLETIM DE ENTRADA N.º	948.648
N.º PRONTUÁRIO	97.639
DATA DO ATENDIMENTO	19/09/16
HORA DO ATENDIMENTO	23:34
MOTIVO DO ATENDIMENTO	ACIDENTE DE MOTOCICLETA
DIAGNÓSTICO (S)	TCE LEVE + HEMOTORAX D + FRATURA DA DIAFISE DO ÚMERO E + FRATURA ESXPOSTA DO COTOVELO (OLÉCRANO) D + OSTEOMIELITE AGUDA DO COTOVELO D S 00.9 + S 27.1 + S 42.3 + S 52.0 + M 86.1

AVALIAÇÃO INICIAL:

AVALIAÇÃO INICIAL
Paciente deu entrada neste hospital vítima de acidente de motocicleta, trazido pelos Bombeiros, apresentando TCE e trauma de face + trauma em hemitórax D, com enfisema pulmonar, além de fraturas expostas em cotovelo D + antebraço D e fratura fechada do braço E e trauma em membros inferiores. Glasgow 12. Avaliado pela equipe médica da urgência/emergência.

EXAMES SOLICITADOS/REALIZADOS:

TC do crânio
TC da face e subsequentes
TC do tórax e subsequentes
RX da coluna cervical - AP e P
RX do tórax - AP
RX do braço D e E - AP e P
RX do cotovelo D - AP e P
RX da antebraco D - AP e P
RX da bacia - AP
USG da abdome total - FAST

SABEMI SEGURADORA SIA
26 ABR 2017
RECEBIDO

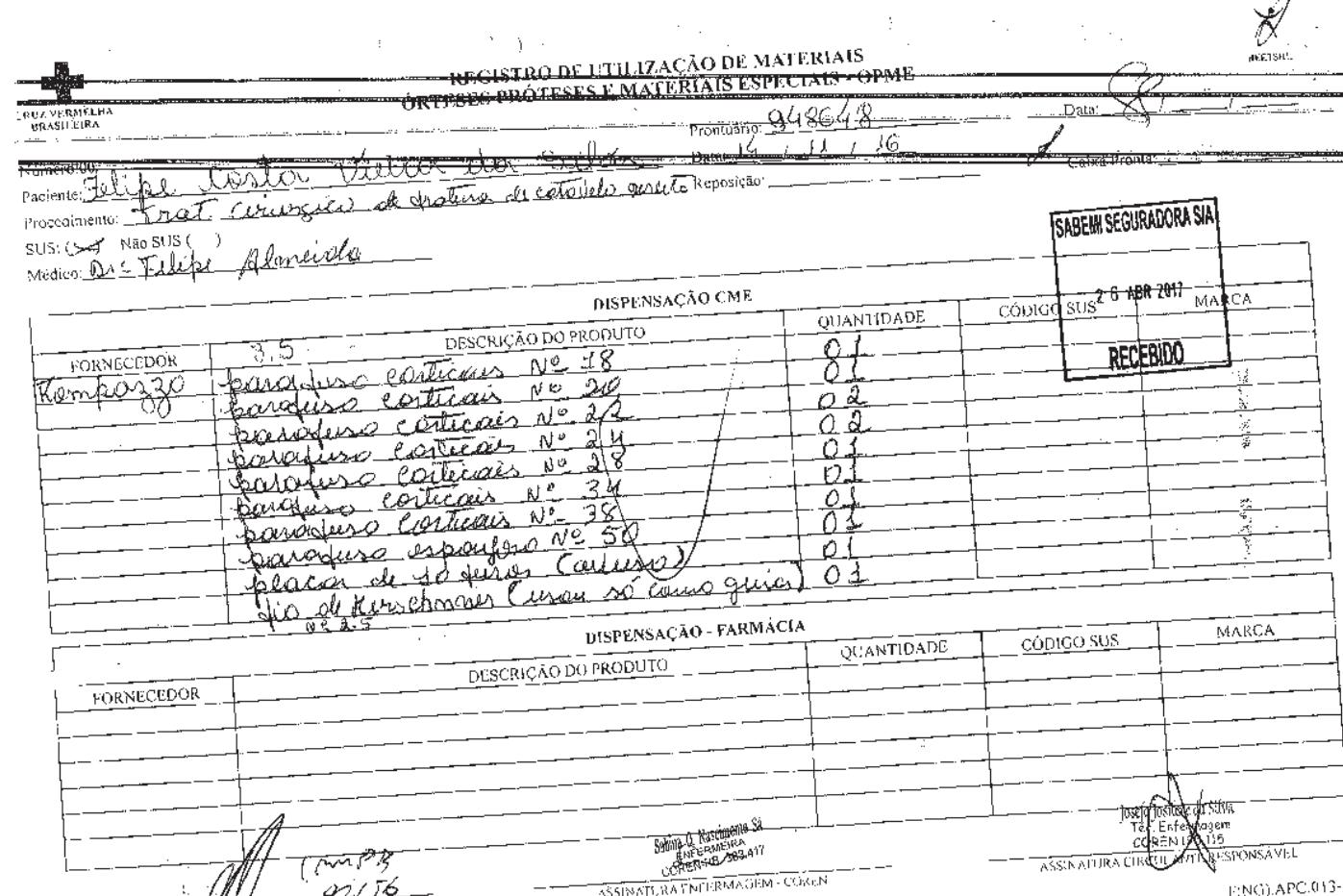
TRATAMENTO:

TRATAMENTO:
Hemotorax D TC e ao RX. Fratura fechada da diáfise do úmero E + fratura exposta do cotovelo (olécrano) D aos RX. Sem alteração às outras TC's. USG e aos outros RX. Realizado internamento e tratamento cirúrgico pelo Rodrigo Campos e Dr. Daniel Amorim do trauma torácico; pelo Dr. Frederico Boulireau e Dr. Toribio Gomes da fratura do cotovelo; pelo Dr. Kartney Sarmento e Dr. Odilon Filho da fratura do úmero e pelo Dr. Francisco Guedes e Dr. Ricardo Batros da osteomielite do cotovelo. Tratamento conservador do tce pela equipe da Neurocirurgia.

ALTA HOSPITALAR: 16/11/16
DATA DA EMISSÃO: 12/01/17

DR. EWERTON NORONHA TEIXEIRA
MEDICO DE FAMILIA
CRM - 2618
2011-2015/PR

ATENÇÃO: Este documento destina-se à comprovação de atendimento hospitalar para OML, INSS, EMPRESAS, ESCOLAS, CLÍNICAS, CONSULTÓRIOS, CLÍNICA MARGARIDA - CONTINUIDADE DE TRATAMENTO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/04/2019 13:35:15
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1904171333551010000020073114>
Número do documento: 1904171333551010000020073114

Num. 20636884 - Pág. 12

CRUZ-VERMELHA
RIO DE JANEIRO

RELATÓRIO DE CIRURGIA

ମହାଶୂନ୍ୟ

Nome: Edson Soárez Vilela BE/Prontuário: _____
Idade: 21 Sexo: Masculino Feminino Cor: _____ Data: 19/11/16
Clínica/Setor: Ortopedia EMP: _____ LR: _____
Cirurgia: Dr. Felipe Bonfá Cirurgião: Dr. Felipe Bonfá
Cirurgião: Dr. Felipe Bonfá 1º Assistente: Dr. Ricardo Basso
2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
Instrumentador: _____ Anestesista: _____
Tipo de Anestesia: Dr. André Horário: Início 8:00 Término M:15

Diagnóstico Pos-Operatório

217

El sentido lúrico

Pneumonia

卷之三

that is to mind the original

Acidente durante Ato Cirúrgico: ()Sim ()Não. Descrição: _____

Biopsia de Conselheiros: () Sim () Não

Endocrinograma do PMS (100% de 100%)

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbito durante Ato Cirúrgico

Média/CBA (6)

Dr. Filipe Almeida Botter
Ortopedista Traumatologista
CRM 10.583
24.193

João Pessoa 14/11/19

ECONOMICS





RELATÓRIO DE CIRURGIA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Antineprônio e anestésico local com co-

20% SD e dantrolina 100mg

Paracoridina e águlos para os nervos

Incisão:

Aceno 1 sigmóide anterior entre fibras

dissecado por placa

Achados:

Incisão de 20 cm com bordas

visíveis, muito limpas e sem fibras de tecido

Condução:

Redução frágil e tecido de sangramento

(cavando) e sangramento

redução óssea C/T/FK - fíbula frouxa

1 placa recortada no método Díaz

3 parafusos foram colocados - 2 no lado C/FK

antes de desfazer a sutura. O lado D/FK

foi feito ex profissionalmente

fixado, retira-se suture C/FK e limpa

Fechamento:

Sutura por placa

Prognóstico:

Observação: 1-ATO TPO (detalhe a panca da

2- fator endovenoso primário não foi feito.

3- fatores de FATOR - Dr. Filipe Almeida Botter

Dr. Filipe Almeida Botter
Ortopedia e Traumatologia
CRM 10.583
TEOR - 14.193

João Pessoa,

FONOGRAFIA 009-1

Médico/CRM:





RELATÓRIO DE CIRURGIA

CRIVÉRNE
BRASILEIRA

μ.ΚΕ.ΣΙ.Ι.Ε.Ι.

Nome: <i>forster césar wulff</i>	BE/Prontuário: _____		
Idade: _____	Sexo: (<input checked="" type="checkbox"/>) Masculino (<input type="checkbox"/>) Feminino	Cor: _____	Data: <i>1/1/1</i>
Clinica/Setor: _____	EMP: _____	LR: _____	
Ginngia: <i>FX f2. extenso (2) + DMA N ótimo (6)</i>			
Ginngião: <i>D2: Fractura - luxação</i>	1º Assistente: <i>Dr. Alvaro Bento</i>		
2º Assistente: <i>Dr. Menezes (23)</i>	3º Assistente: _____		
Instrumentador: _____	Anestesista: <i>Dr. Mtro. Luiz</i>		
Tipo de Anestesia: <i>brum</i>	Horário: Início _____	Termino _____	

CD: Diagnóstico Pos-Operatório

Procedimientos Clínicos	Código
0) Consulta preventiva individual de okupación en oficina (9)	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ()Sim ()Não. Descrição: _____

Biopsia de Colangiopatia (C.)

Endaneçimento do Paciente Após Ato Cirúrgico: () Interna () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Enfermaria

Faculteit: Fysiotherapie

João Pessoa, 04/05/19

Méjico CRM: [www.mejicocrm.com](#)

E/NCG/ASCI/R.009-1



RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- PCT em 90°, fco. anterof.
- Arti-supra + ass. epigl.
- Aposição as. tóracos (estern.)

Incisão:

- Anterior à P. stern.
- Divisão fco. P. stern.

Achados:

- Exposição de ossos as. Fr. as. Ossos (D)

Conduta:

- Observar aparência as. Fr. as. Ossos
- Limpar tecido envolto com SF 0,9%
- curar as. Fr.
- fixar as. Ossos

Fechamento:

Observação:

João Pessoa, 07/11/16

Médico/CRM: _____

P/NG/LASC 3.000-1



Nota de Sela Cirúrgica

M. Rosinante A. Pernice
Tec. di Estermagnet
CIREN-PERNICE 578



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**

FICHA DE ANESTESIA



HEESEHIL

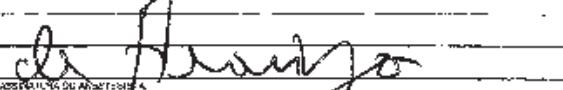
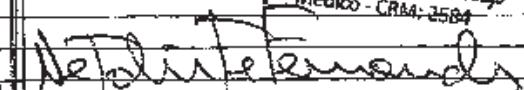
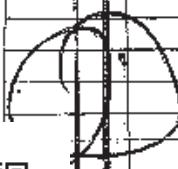
DATA: 07/11/2011 PRONTUÁRIO: 198678

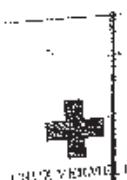
PRONTUÁRIO:

HEETSHI.

Neto Leite Fernandes de Araújo
Médico - CRM: 22.000

Netolititemando de Arango
Médico - CRM: 2504





FICHA DE ANESTESIA

100

1927 VENOM
RHAS. 1514





CRUZVERBEN

RELATÓRIO DE CIRURGIA

Nome:	Philip Costa Mello		BE/Prontuário:	
Idade:	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	Cor:	Data:	28/10/16
Clínica/Setor:	Oftalmologia		EMP:	LR:
Cirurgia:	Plast. Cirúrgia de tel. disfunção de limpeza (E)			
Cirurgião:	Dr. Raul		1º Assistente:	Dr. Odilon
2º Assistente:	Dr. Wagner (N&M)		3º Assistente:	
Instrumentador:			Anestesista:	
Tipo de Anestesia:			Horário: Início	
			Término	

Diagnóstico Pos-Operatório CID
7.º dia: abertura de úmido

Acidente durante Ato Cirúrgico: ()Sim ()Não. Descrição: _____

Biópsia de Congelação: ()Sim ()Não

Endoambiente do Paciente Após Ato Cirúrgico

() Enfermaria () Terapia Intensa () Residência () Óbito durante Ato Cirúrgico

Médico/CRM: _____

João Pessoa, 28/6/16

F(NC).ASC(R.009.1)





CRUZ VERMELHA
- BRASIL, FIBA

RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRICAO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Posição e Preparo:
Paciente em D₄₅ sob anestesia
unifocal + gástrica
(não se aplica)

Introdução:

Introdução ao liberal de Mys

Achados:

Achados:
Anel de ferro de alumínio
lata viva.

Conducta

Wählen Sie bitte
die richtige
Antwort aus

! Fechamento:

Mr. Miller What is

Observação: Ex. 1001

Médico/CRM:

CRM 10045/PP
15. Feb 2010

João Pessoa

F(NG).ASQ1.006-1



FICHA DE ANESTESIA

S8
HEESTH

98.10.16

PRONTUÁRIO:

PACIENTE: ELIAS COSTA VIEIRA Sines SEXO: M COR: BR IDADE: 24 ANOS

PRESSE: 95 PULSO 95 RESPIRAÇÃO 16 TEMPERATURA PESO 60 GRUPO SANGUÍNEO

ESTADO GERAL () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO RISCO CIRURGICO () BOM () REGULAR () MAU () PÉSSIMO

EXAMES COMPLEMENTARES DENTRO DA NORUA IDADE

AP. RESPIRATÓRIO ARV 5% AP. CIRCULATÓRIO RER 27 55

AP. DIGESTIVO INTESTINO ESTADO MENTAL LOTE DROGAS EM USO

PRÉ-ANESTÉSICO UNIRIZOLAM 200 ESTADO FÍSICO (ASA)

DOSE CHINA

DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO FRATURA DE VISCERAS DO TUBO RESPIRATÓRIO

CIRURGIA REALIZADA TRAUMATO CIRURGICO DE FRATURA DE

URGIDA DE PRACTICAS AUXILIARES CAVO RESPIRATÓRIO

INÍCIO DA ANESTESIA 15:45 TÉRMINO DA ANESTESIA 17:45 DURAÇÃO DA ANESTESIA 2h

DIREITO DO PROCEDIMENTO QUANT. DE CH. VALORES RS CRM-PB

NESTESIA 15:45:00 CPF Dr. Abdon Moreira Lustosa Anestesiologista CRM 4184

2000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

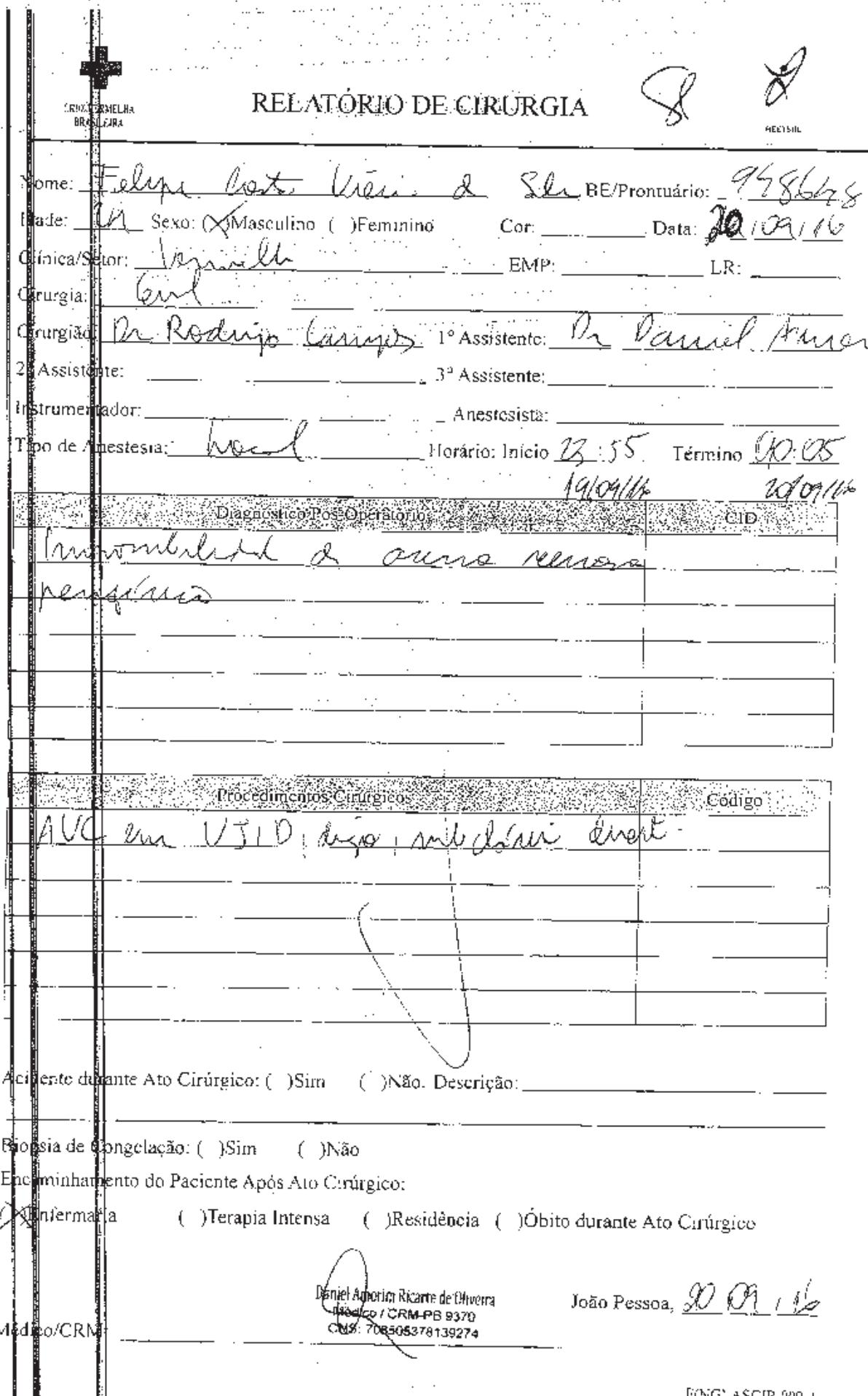
0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000

0000-0000-0000-0000</div



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/04/2019 13:35:19
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041713331182000000020073093>
Número do documento: 19041713331182000000020073093

Num. 20636862 - Pág. 10



CRM FEDERATIVO
BRASILEIRO

RELATÓRIO DE CIRURGIA

NOTA TÉCNICA

DESCRIÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- ① Paciente em ORH e antímero e compondo
entre os membros
② Bloqueio total da raiz subclínica direita
③ Puncos de rea e paroxismo da face surda

Incisão:

1. Corte longitudinal a tecido de subclínica
① Bem feito e seguro.
② Técnicas de sutura
③ Cintura

Achados:

—

Conduta:

—

Fechamento:

—

Observação:

—

Daniel Arruda Ribeiro de Oliveira
Médico / CRM-PB 9370
CNS: 708505378139274

João Pessoa, 20/04/2019

Médico/CRM:

FOLHA/ASCR.039-1





CRUZ VERDE E A
BRASIL

RELATÓRIO DE CIRURGIA

SH
HEETSCH

Nome:	Felipe Costa G. da Silveira		BE/Prontuário:	
Idade:	Sexo: <input checked="" type="checkbox"/> Masculino <input type="checkbox"/> Feminino	Cor:	Data:	20/09/16
Clínica/Sector:	Ortopedia		EMP:	LR:
Grau:	1º Cirurgião de Pronto atendimento de Esportes		D	
Grau:	Dr. Anderson B.	1º Assistente:	Dr. Damião	
2º Assistente:	Dr. Memphis Conde (MMA)	Assistente:		
Instrumentador:			Anestesista:	
Tipo de Anestesia:			Horário: Início	Término

Diagnóstico Pos-Operatório	CID
Impur. ole. Cetonílico D	

Procedimientos Cirúrgicos	Código
Tratamiento de la infección	

Acidente durante Ato Cirúrgico: ()Sim Não. Descrição: _____

História de Congelação: ()Sim ()Não

Uncaminhamento do Paciente após Ato Cirúrgico:

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbito durante Ato Cirúrgico

terapia intensa
Bessyka Emilia F. Ribeiro
Médica
CRM-69045/PB

João Pessoa 20/09/16

Médico/CRM: _____

F(NG)ASCIR.009:-





RELATÓRIO DE CIRURGIA



DESCRICAÇÃO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Op. em IDH sob anestesia
colposc + oncolipos
cystotomia

Início:

Incisão do coloamento
dissecção retroperitoneal
exsangue de hemostasia

Achados:

Extensa de adepono

Conduta:

Ressecção extensa com SF 0,9

Fechamento:

Fixação com Nylon 2.0
lubrificante interno

Observação:

Palpa órbita palmar
compressão da pal. com mais de 10 horas de duração

Jessyka Emilia F. Babáco
Médica
CRM 10845/PE

João Pessoa, 20/09/16

Médico/CRM:

F(NG).ASCIR.009-1





Nota de Sala Cirúrgica

MEETSAIL

NOME DO PACIENTE		Felipe Costa Viegas da Silveira		8	
DATA	24	DATA	94/06/48	FRONTEIRA	INTERNA
CLASSE	1	CLASSE	1	INÍCIO	10:00
CRUZAMENTO	01	CRUZAMENTO	01	TEMPO CIRÚRGICO	11:00
ANESTESIA	1	ANESTESIA	1	ANESTESIA	1
ANESTESISTA	1	ANESTESISTA	1	ANESTESISTA	1
INSTRUMENTADORES					
DATA	24	TEMPO CIRÚRGICO - ANESTESIA INÍCIO	10:00	CLASSE INÍCIO	11:00
INDICE DE RISCO DE CIRURGIA - ASA (AMERICAN SOCIETY OF ANESTHESIOLOGISTS)					
ASA 1 (SAZINHO) ASA 2 (ASA 3)					
GRADO DE CONTAMINAÇÃO: () LIMPIDA () CONTAMINADA () PRINCIPALMENTE CONTAMINADA					
MEDICAÇÕES ANESTÉSICAS QTD.		MATERIAIS CONT.		QTD.	FIOS QTD.
ALFENTANILA	5009% 500ML	JELCO N°18			FIOS CAT GUT CROMADO N°
BUPIVACAÍNA ISOCARICA	15ML 500ML	JELCO N°20			FIOS CAT GUT CROMADO N°
BUPIVACAÍNA PERCIDA		JELCO N°22			FIOS DE AÇO N°
CITAMINA	03	JELCO N°24			FIOS DE AÇO N°
EDROFENIDOL		KIT SIST. DREN. TORÁXICA N°			FIOS DE NYLON N° 2-0 T
EDROFENIDATO		SOLUÇÕES QTD.	LÂMINA BISTURI N°11		FIOS DE NYLON N°
ENOFIBRIBOL		ÁLCOOL ETÍLICO 70%	LÂMINA BISTURI N°15		FIOS DE NYLON N°
ENTOMAL	01	PVP/IDOBERMANTTE	LÂMINA BISTURI N°23	02	FIOS POLIGLACTINA N°
FLUOREZENIL		PVP/IDOTURA	LÂMINA BISTURI N°24		FIOS POLIGLACTINA N°
ISOFLURANO		PVP/IDOFÍCICO	LÂMINA DE DERMÁTOMO		FIOS POLIGLACTINA N°
LEVOFLOVACAINA C/VASO		SABÃO ANTISEPTICO	LÂMINA DE ENXERTO		FIOS POLIPRÓPILENO N°
LEVOFLOVACAINA S/VASO	01	MATERIAIS QTD.	LUVA DE PROCEDIMENTO PAR.	10	FIOS POLIPRÓPILENO N°
LEVOFLOVINA C/VASO	01	AGULHA 15X4,5	LUVA ESTÉRIL N°7,0	03	FIOS POLIPRÓPILENO N°
LEVOFLOVINA S/VASO	01	AGULHA 25X97	LUVA ESTÉRIL N°7,5	02	FIOS POLIGLICÁRIGENO N°
MIDAZOLAM	01	AGULHA 25X8	LUVA ESTÉRIL N°8,0	02	FIOS SEDA N°
MORFÉIA		AGULHA 40X12	LUVA ESTÉRIL N°8,5		FIA CARDIÁCA
NUBIDUM		AGULHA PERIDURAL N°16	MÁSCARA CIRÚRGICA	04	MATERIAL ESPECIAL QTD.
PACURODÔM		AGULHA PERIDURAL N°17	MULTIVIAS		CATETER DE PVC
PELELHA		AGULHA PERIDURAL N°18	PERFLATOR DE SORO		CIMENTO CIRÚRGICO
PROPÓFOL		AGULHA RAQUI N°25G	SCALP N°19		CLIP TTÁNIO LIGADURA
RACEMOFENTANILA		AGULHA RAQUI N°26G	SCALE N°21		FIOS DE KIRSCHNER N°
ROCURODÔM		AGULHA RAQUI N°270	SERRINA 3ML		FIOS DE KIRSCHNER N°
SEVOFLURANO		ALGODÃO ORTOPÉDICO	SERRINA 5ML		FIOS STEINMAN N°
SULAMETÔNIO		ATADURA DE CRÉDPM	SERRINA 10ML	02	FIOS STEINMAN N°
TIOPENTAL		ATADURA GESSADA	SERRINA 20ML	02	GRAMPEADOR CIRÚRGICO
MEDICAÇÕES QTD.		BOLSA PV COLOSTOMIA	SONDA ASP. TRAQUEAL N°8		HEMOST. ABSÓRVEL
ADRENALINA		CÂMULA PV TRAQUEOSTOMIA N	SONDA ASP. TRAQUEAL N°9		KIT DERIVA VENTRICULAR
ÁGUA ESTERILADA		CATETER DE OXIGÉNIO	03		PRÓTESE VASCULAR
ATROFOPÍA		CATETER EMBOLÉC ARTERIAL	SONDA ASP. TRAQUEAL N°12		KIT. PAM
EXTRAS		CATETER EPIDURAL N°16	SONDA ASP. TRAQUEAL N°14		FIXADOR EXTERNO
CERAZURINA	01	CATETER EPIDURAL N°17	SONDA FOLEY 2VIA N°12		EMPRESA
DEXAMETASONA	01	CATETER EPIDURAL N°18	SONDA FOLEY 2VIA N°14		
DIPRIVONA SÓDICA		CPRA PARA OSSO	SONDA NASOG. CURTA		PARAFUSOS CORTICais
EFEDRINA		COLET. URINA FECHADO	SONDA NASOG. LONGA		PARAFUSOS CORTICais
FUROSOLVIDA		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	15		PARAFUSOS ESPONJOSO
GLICOSOL 5%		COMPRESSAS CIRÚRGICAS	SONDA URETRAL N°		PARAFUSOS ESPONJOSO
GLICOCOLATO DE CALCI		DRENO DE PENROSE	TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PARAFUSOS MALLEOLAR
HIDROCORISONA		DRENO DE SUCCÃO	TUBO ENDOTRAQUEAL N°		PARAFUSOS MALLEOLAR
LAX. CAINA OLEÍNA		ELETRODOS	05		PLACA
ONG. ASINTÔMICA		EQUIPO MACROGOTAS	TUBO SILICONE (LATEX)		PLACA
PLASOL		EQUIPO TRANSP. SANGUE			
PROTOMIDINE		EQUIPO MICROGOTAS			EQUIPAMENTOS
PROTAMINA		ESPOONJA PVPI	01	FIOS	QTD.
TENGUEAN		ESPARADRAPO	01	FIOS ALGODÃO S/A N°	() ASPIRADOR
		GAZES	08	FIOS ALGODÃO S/A N°	() BISTURI ELÉTRICO
		GAZES ALGODONADAS		FIOS ALGODÃO S/A N°	() CAPNÓGRAFO
		GEL ELETROLÓTICO		FIOS ALGODÃO S/A N°	() DESFIBRILADOR
		JELCO N°14			() FOCO AUXILIAR
		JELCO N°16			() FOCO CENTRAL
					() MICROSCOPIO
					() OXÍMETRO DE PULSO
					() P.R.A. EMAIS/ANAO INVASIVA
					() SERRA CIRÚRGICA
					CIRCULANTE 3843567

FICHA DE ANESTESIA

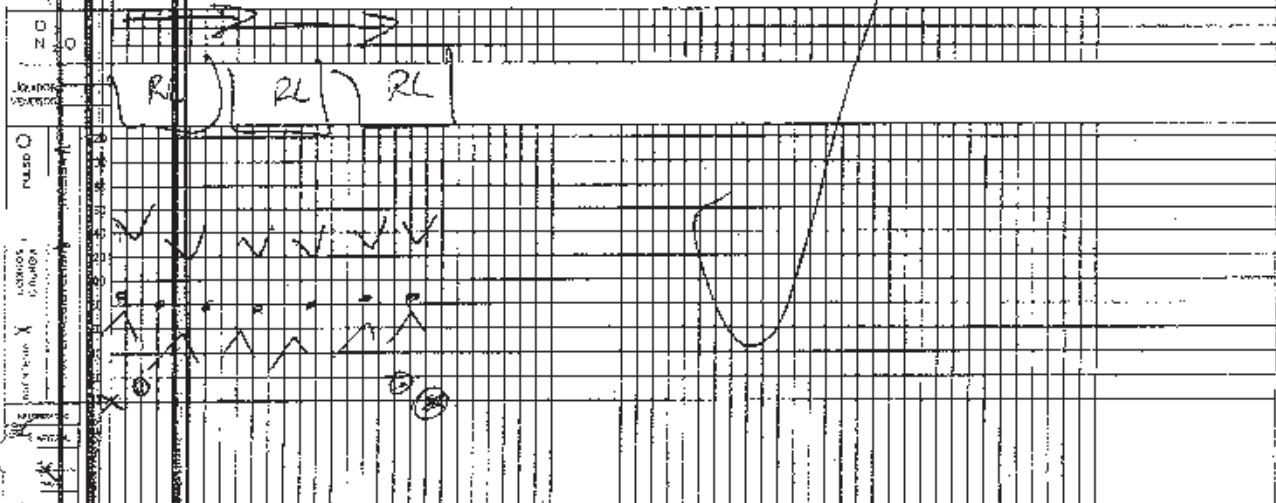


REETSIE.

DATA 20/9/16

PRONTUÁRIO:

PACIENTE:	Costa Vieira		SEXO: M	COR: C	IDADE: 60
PRESSÃO ARTERIAL	PULSO	RESPIRAÇÃO	TEMPERATURA	PESO	GRUPO SANGUÍNEO
ESTADO GERAL	() BOM () REGULAR () MAU () PESSIMO	() BOM () REGULAR () MAU () PESSIMO	() BOM () REGULAR () MAU () PESSIMO	() BOM () REGULAR () MAU () PESSIMO	() BOM () REGULAR () MAU () PESSIMO
EXAMES COMPLEMENTARES					
AP. RESPIRATÓRIO		AP. CIRCULATÓRIO			
AP. DIGESTIVO	ESTADO MENTAL		DROGAS EM USO		
PRÉ-ANESTÉSICO				ESTADO FÍSICO (ASA)	
DOSE/HORA					
DIAGNÓSTICO PRÉ-OPERATÓRIO	Politremia				
CIRURGIA REALIZADA	Liposseptex Cirúrgica de Fartura se Ocaso (D)				
CIRURGIA	AUXILIARES				
INÍCIO DA ANESTESIA	10:00	TERMINO DA ANESTESIA	11:00	DURAÇÃO DA ANESTESIA 01:00	
DIGO DO PROCEDIMENTO	QUANT. DE CIL.	VALORES R\$			
NESTESTISTA	CPF	CRM-PB			



SOCIETADE
BRAZILEIRA
DE UROLOGIA

RELATÓRIO DE CIRURGIA

88

MESES

Nome: Felipe Cost Vieira de Souza BE/Pronutário: 948648
 Idade: 19 Sexo: Masculino Feminino Cor: _____ Data: 19/09/16
 Clínica/Setor: Vassouras EMP: _____ LR: _____
 Cirurgia: End
 Cirurgião: Dr. Rodrigo Campe 1º Assistente: D. Daniel Amorim
 2º Assistente: _____ 3º Assistente: _____
 Instrumentador: _____ Anestesista: _____
 Tipo de Anestesia: local Horário: Início 23:45 Término 23:55

Diagnóstico Pós-Operatório	CID
<u>Opp uter</u>	
<u>Hemoperitoneo</u>	

Procedimentos Cirúrgicos	Código
<u>Tonsilect + drenagem pleural</u>	
<u>ferdido em glo d'água a</u>	
<u>Vitral</u>	

Acidente durante Ato Cirúrgico: Sim Não. Descrição: _____

Biopsia e Congelação: Sim Não

Encaminhamento do Paciente Após Ato Cirúrgico:

Enfermaria Terapia Intensa Residência Óbito durante Ato Cirúrgico.

Médico/CRM:

Daniel Amorim Ricarte de Oliveira
 Médico / CRM-PB 9370
 CNP: 708505378139274

João Pessoa, 19/09/16



CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

RELATÓRIO DE CIRURGIA



WESSEL

DESCRICAO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

- 1) Identificação do 5º ETO, link avulso anterior
2) Interpretação e campo de visão
3) Bloqueio local do ponto visual
4) Gravidez da pata

Lucisão

- ④ Directo copia sintetica con kalle
⑤ Nudos de carbono plena
⑥ Cola de drena se con raud
⑦ a Raud de raud. Apa con raud el ando de,

Achados

- ⑧ Transf. do dress
⑨ Motor

Conduita:

Echamientos

Observação:

Méjico/CRM:

Daniel Aluipriani Ricarte de Oliveira
Medico / CRM-PB 9370
CNS: 7788516378139274

João Pessoa

19.0.1

of NIST ASCE 30-15





VISTO EM: 18/01/17

Comandante do BAPH
Kathy Sabrina do Nascimento Silva

TEN CEL 521.280-4

**BATALHÃO DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR
3ª SEÇÃO – OPERAÇÕES**

João Pessoa-PB, 18 de Janeiro de 2017.

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA N.º 015/2017

Certifico que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 19/09/2016, conforme requerimento nº. 016/17, solicitado pela pessoa interessada, consta que foi socorrido(a) por volta das 23h00min o/a Sr.(a) **FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA** CPF N.º 105.030.514-03, vítima de acidente de trânsito (queda de moto) – ocorrido na BR-230, em frente a Polícia Rodoviária Federal, João Pessoa/PB. Que a guarnição da viatura de prefixo AR-26, tendo como chefe o **SARGENTO BM** Marcos Aurélio Pereira da Silva, Matrícula 520.009-1, constatou no local da ocorrência que a vítima encontrava-se inconsciente, apresentando TCE, fratura aberta em ambos os braços, costelas quebradas, edema na cabeça e escoriações nos membros. Que após os procedimentos de imobilização a referida guarnição a transportou na viatura acima citada para o Hospital de Emergências e Traumas Senador Humberto Lucena.

Para constar, eu **Elizabete Gujão Leônio Pinheiro**, SD/PM, Mat. 523.935-03 (60 milhares) auxiliar da 3ª Seção/BAPH, digitei a presente certidão que vai assinada por mim e pelo(a) chefe da 3ª Seção/BAPH.

Elizabete Bruno Freitas Santiago
Ten. QOBM

Chefe da 3ª Seção

**GOVERNO
DA PARAÍBA**

Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba - Batalhão de Atendimento Pré-hospitalar.
Rua Doutor Crestes Lisboa, S/nº, Conj. Pedro Gondim, 58.031-080, João Pessoa-PB
Fone: (83) 3243-9044 / (83) 3218-5761 / (83) 3218-7979 (FAX) - E-mail: craphb@bombeiros.pb.gov.br



EVOLUÇÃO DO PACIENTE

CROZ VERDE
BRASIL

BE/PRONTUÁRIO

NOME DO PACIENTE: Fritz Carvalho Wolff

DESCRICAÇÃO DA EVOLUÇÃO

DATA HORA

floropurpurina 16-03

26/09/11 # encuadre 100/100. Cuerpo 100% algodón
H-122 00 Busto (cintura/cintura) / 100%

7 no se: DON van MS (0) 0 (0)
Familie UKPASTA de 225m (0)
monocito fagocito (mon) 225m (0)
leucocitos de manz.
leucocitos ubicuicos (0)

4. NO RE: Fix go diffuse errors (B)
Fix expected on lines (D)
Fix or merge conflicts in (D)

CD: VPM.
MOMENTOS con a. el. Familia

28/29/14

1700000000

• A passar no ECA, vários carros andam
no andar/ piso (i) e no piso (ii).

CD: VDT + nonparametric on estimation



**CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA**

EVOLUÇÃO DO PACIENTE





EVOLUÇÃO DO PACIENTE

~~CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA~~

SE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente François (opte Wolff)

DESCRICAÇÃO DA EVOLUÇÃO

DATA HORA

47 DATA

Minnows and fish swimming this far in Brazil (1)

+ den an mehreren $\hat{\beta}$ an einer
gew. of $\hat{\beta}$.

45 53 61

6pm
Compassion in the Form of

19

ଶାନ୍ତିକାନ୍ତିକା

Autobus 1000 (B) 09:00 am 07-08-2000 (S)

WATER-SAT CT 8544337 03 FUGUE-

For $\omega = \omega_m$

Final 05 ping Corrections 11/15

Person in Charge: John Smith Serial No. 123456789

Dr. Mathias Mozart

1001

77-0700019

fechamento da UNI, UNIFACEF, realizados em 2009 um
partido de direita da FIML, partidaria entre o PSD/PSD/PP
nunca se uniu. Mais votação do Poder,

more of the time spent in (and) to a (V)

5 Aktiv - Personen

QUESTION: ~~Can a company~~ ^{Can} a company ~~have~~ ^{form} a ~~corporation~~ ^{corporation}?





CRUZ VERMELHA
BRASILEIRA

EVOLUÇÃO DO PACIENTE



SUS		Ministério da Saúde		LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)		Folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde		Identificação do Estabelecimento de Saúde		7 - CNES		
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE		3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE		4 - CNES		
H. E. T. H.						
Identificação do Paciente		5 - NOME DO PACIENTE		6 - N.º DO FRONTUÁRIO		
Felipe Costa Oliveira da Silveira		08/04/92		948648		
7 - CAR. PAC. NACIONAL DE SAÚDE (CNS)		8 - DATA DE NASCIMENTO		9 - SEXO		
10 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL		11 - TELEFONE DE CONTATO		12 - N.º DO TELEFONE		
12 - ENDERECO (P.R.JA. N.º BARRHO)		13 - MUNICÍPIO DE REFERÊNCIA		14 - CÓD. ISTAT, MUNICÍPIO		15 - UF
16 - CEP		17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)				
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO						
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - ANTERIOR		19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR		20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA		21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA
22 - DIAGNÓSTICO INICIAL		23 - CID 10 PRINCIPAL		24 - CID 10 SECUNDÁRIO		25 - CID 10 CÁUSAS ASSOCIADAS
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AIS)						
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL		28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI OU DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		29 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
30 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		31 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
34 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		35 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		36 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL		37 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO						
1 - 10 de Kirschner N° 25 1 - esco. cens. Suín		1 - parafuso c/tecais N° 22 + 2		1 - parafuso c/tecais N° 24 + 2		
1 - placar de 30 furos (aviso)		1 - parafuso c/tecais N° 28 + 1		1 - parafuso c/tecais N° 34 + 1		
1 - parafuso c/tecais N° 18		1 - parafuso c/tecais N° 34 + 1		1 - parafuso c/tecais N° 38 + 1		
1 - parafuso c/tecais N° 20		1 - parafuso esparsa N° 50 + 1				
39 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		40 - DATA DA SOLICITAÇÃO		41 - ASSINATURA E CARIMBO N.º DO REGISTRO DO CONSELHO		
42 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		43 - ASSINATURA E CARIMBO N.º DO REGISTRO DO CONSELHO				
44 - DOCUMENTO		45 - DATA DA AUTORIZAÇÃO		46 - COD. ÓRGÃO EMISSOR		
47 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR		48 - N.º DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE		49 - ASSINATURA E CARIMBO N.º DO REGISTRO DO CONSELHO		
50 - DOCUMENTO						



Cruz Vermelha
Brasileira

Número: 00

Paciente: Felipe Goto Alves da Silva

Procedimento: retirada de fratura diafisária de humor E

SUS: Não SUS:

Médico: DR. Kontch

REGISTRO DE UTILIZAÇÃO DE MATERIAIS
ÓRTESES PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME

Prontuário: 94.8648

Data: 11/04/19

Reposição:

Dir: / /

Caixa Pronta:

FORNECEDOR	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	DISPENSAÇÃO CME		
		QUANTIDADE	CÓDIGO SUS	MARCA
Krombozio	Cx 3,5 Usado para Instrumental.	1		
TM	ex 40	1		
	Alca DCP fibroto 8 Euros	2		
	Parafuso cortecur.	1		
	Nº 30	1		
	Nº 32	3		
	Nº 34	1		
	Nº 48	1		

FORNECEDOR	DESCRÍÇÃO DO PRODUTO	DISPENSAÇÃO - FARMÁCIA		
		QUANTIDADE	CÓDIGO SUS	MARCA

ASSINATURA DO MÉDICO - CRM

ASSINATURA ENFERMAGEM - COREN

Assinatura Cirurgião Dentista Responsável
TINCI, APC 013

SUS		Sistema Único de Saúde	Ministério da Saúde	LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE MUDANÇA DE PROCEDIMENTO E/DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AS)			folha 1/2
Identificação do Estabelecimento de Saúde				2 - CNES			
1 - NOME DO ESTABELECIMENTO SOLICITANTE I.G.T. 54				2 - CNES			
3 - NOME DO ESTABELECIMENTO EXECUTANTE I.G.T. 54				3 - CNES			
Identificação do Paciente				4 - N° DO PRONTO JÁRIO			
5 - NOME DO PACIENTE Felicita Costa Vitoria da silva				469648			
6 - NACIONAL DE SAÚDE (CNE)				7 - DATA DE NASCIMENTO		8 - RG-X	
7 - NOME DA MÃE OU RESPONSÁVEL				/ /		Masculino	3
8 - ENDERECO (RUA, N°, HAIRRÓ)				9 - DDD		10 - TELEFONE DE DONDAIC N° DO TELEFONE	
11 - MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA				14 - CÓD. IBGE, MUNICÍPIO		15 - CEP	
17 - NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH)							
MUDANÇA DE PROCEDIMENTO							
18 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO ANTERIOR				19 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - ANTERIOR			
20 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO - MUDANÇA				21 - CÓD. DO PROCEDIMENTO - MUDANÇA			
22 - DIAGNÓSTICO PRINCIPAL				23 - CID 10 PRINCIPAL	24 - CID 10 SECUNDÁRIO	25 - CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS	
SOLICITAÇÃO DE PROCEDIMENTO(S) ESPECIAL(AS)							
26 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL				27 - CÓD. DO PROCEDIMENTO PRINCIPAL			
28 - SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA DE UTI EXCETO DIÁRIA DE ACOMPANHANTE				29 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE ACOMPANHANTE		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO I		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO II		<input type="checkbox"/> DIÁRIA DE UTI TIPO III	
30 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				31 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
32 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				33 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
34 - DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO ESPECIAL				35 - CÓD. DO PROCEDIMENTO ESPECIAL			
38 - JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO							
ex 4,5 T.M Raca DCP estreita 8 Furo 1 und. ex 3,5 Kampezo Kampezo cortical N° 30. 1 und. usado para N° 32. 3 und. Instrumental N° 34. 1 und N° 48. 1 Unda							
- PROFISSIONAL SOLICITANTE -							
36 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE				37 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR			
38 - DOCUMENTO				39 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE			
40 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				41 - DATA DA SOLICITAÇÃO			
42 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE				43 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)			
AUTORIZAÇÃO							
44 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				45 - CÓD. ÓRGÃO EMISOR			
46 - NOME DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR				47 - DATA DA AUTORIZAÇÃO			
48 - N° DOCUMENTO (CNS/CPF) DO PROFISSIONAL SOLICITANTE				49 - ASSINATURA E CARIMBO (N° DO REGISTRO DO CONSELHO)			





EVOLUÇÃO DO PACIENTE



CREVVERMELJA
BAILEIRA

BE/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

Nome do paciente: Flávio Otávio Costa

DATA	ORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
30/10/16	11:16	<u>ff. Mrs. Freire</u>
		Paciente estro cf dor favela velma, veu h/velha - levemente Neva disperma po espe : R/Gs expurgo, h/pe pre = primitivo arante r/ri - expurgo reto - desperme, vesícula et espe
		<u>et. Favelinha</u>
30/10/16	11:16	Ponto realvado (crys negra) da vagina + realvoes de moco te de per- nas - no ombrão fúrcula em per. (mais de 10 cm) - infecção em dorso (per- nas) e (espirro) segundo vct.
		Classificação do Mês Facial Censo 2010

Chas. S. Campelo
Book-Making-Facult
1891-1892

EVOLUÇÃO DO PACIENTE

TSEI

102805648721 BE. 940548
FELIPE COSTA VIEIRA DE SILVA
DT. NASC.: 08/07/1992
MAE: MARGARIDA DA SILVA COSTA VIEIRA

END.: SENULFO CABRAL DE LUCENA
N. 106 - MANGABEIRA
LORO PESSOA
FONE: (83) 988361842
CELLULAR: (83) 988361842
IDADE: 26
DT. ENTRADA: 19/09/2018 23:34:34

B/E/PRONTUÁRIO

Nome do paciente

DATA

HORA

DESCRÍÇÃO DA EVOLUÇÃO

* B.M.T * 20109/16

Momento de alta de paciente maternidade
Mamografia encontra-se que não
calibrada na parte a esquerda fêmea
Mama esquerda com nódulos
tumoracione fundo de mama, infarto.
CD: O Sustar em face
O Realizar cirurgia
de sua mama esquerda.

CRM-PB
20109/16
20109/16

Momento de alta

Momento de alta com denúncia verbal a
que a denúncia pertenceu a USF
que denunciado a autoridade
policial
Fazia realização de exames
como TC da mama.

Daniel Amorim Ribeiro de Oliveira
Médico / CRM-PB 9370
CRM: 708506378139274

Momento de alta com alterações grométicas em
mamas
realização de exames mamários

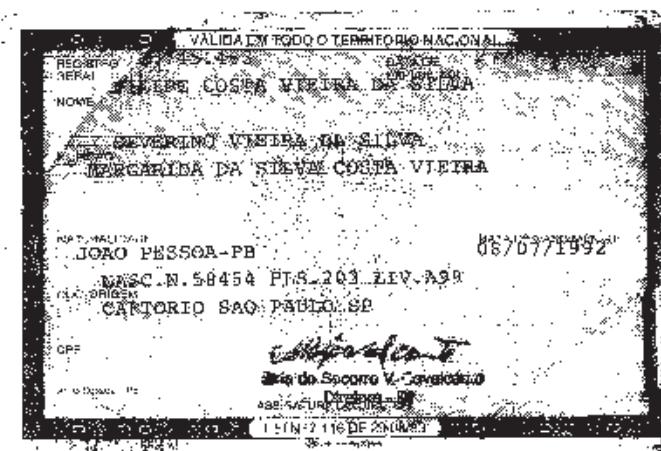
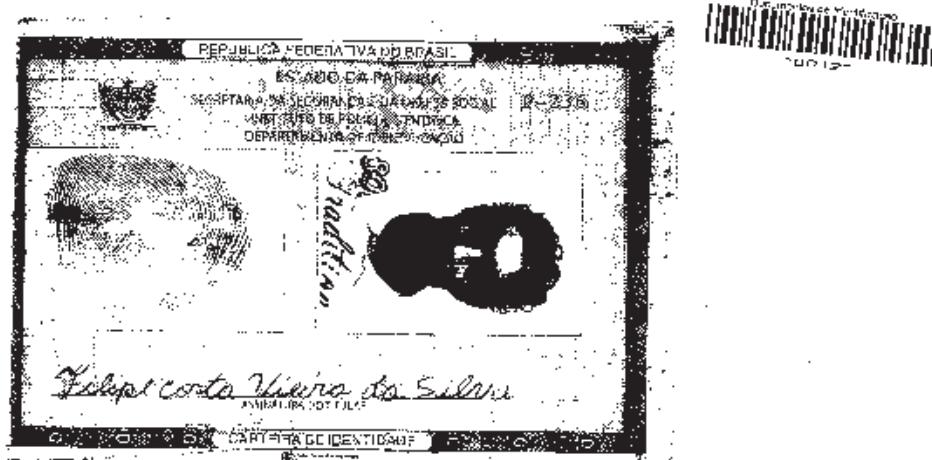
Daniel Amorim Ribeiro de Oliveira
Médico / CRM-PB 9370
CRM: 708506378139274

Evolução do paciente

DATA	HORA	DESCRIÇÃO DA EVOLUÇÃO
22/04/16	10:00	<p>Co. Tumores</p> <p>Na orelha esq. Sera de 10000 com dardo de 150ml de sangue</p> <p>torso</p> <p>Co. Mamas Sobre referidas</p>
25/04/16	10:00	<p>Co. Tumores</p> <p>De novo com dardo de 150ml</p> <p>CD. Tumor no peito</p>
25/04/16	10:00	<p>Co. Tumores</p> <p>Na orelha esq. Sera de 10000 com dardo de 150ml de sangue</p> <p>torso</p> <p>CD. Tumor no peito</p>
		<p>CD. Tumor no peito</p> <p>Na orelha esq. Sera de 10000 com dardo de 150ml de sangue</p> <p>torso</p> <p>Co. Tumores</p> <p>Na orelha esq. Sera de 10000 com dardo de 150ml de sangue</p> <p>torso</p> <p>CD. Tumor no peito</p> <p>Na orelha esq. Sera de 10000 com dardo de 150ml de sangue</p> <p>torso</p>

P(KG) ENFERMEIRA

CD. Tumores
CD. Tumores
CD. Tumores



SABEMI SEGURADORA S/A

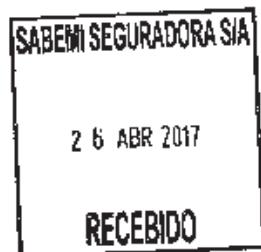
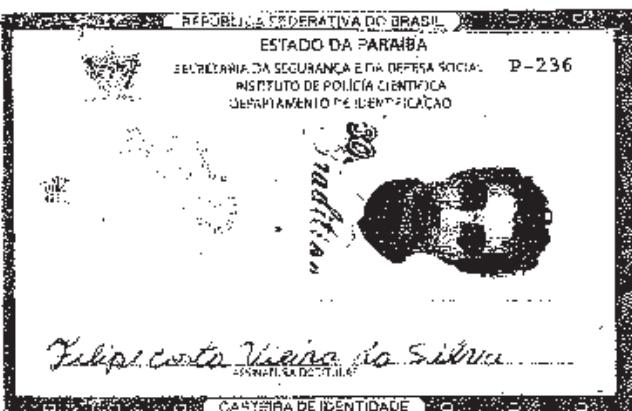
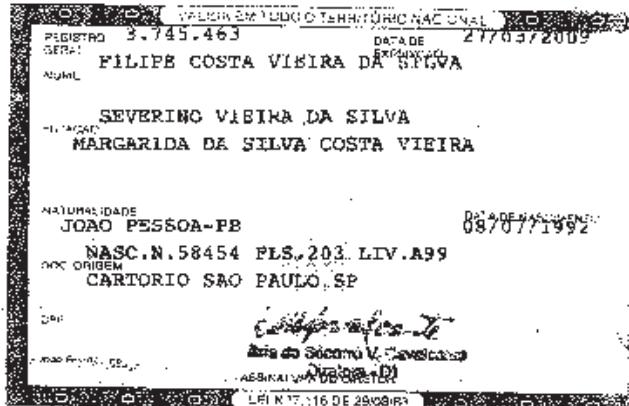
26 ABR 2017

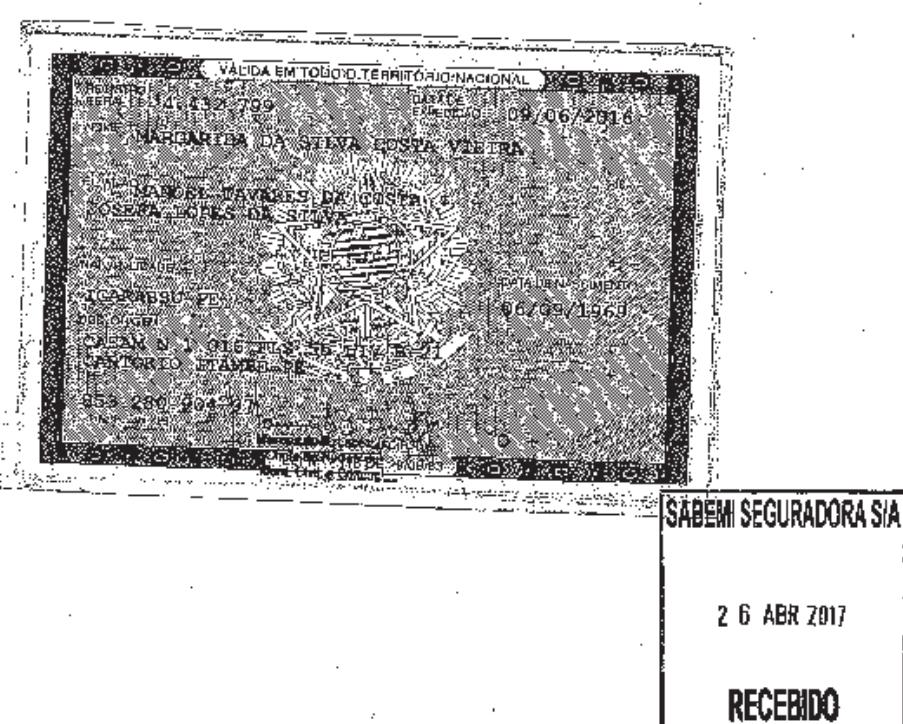
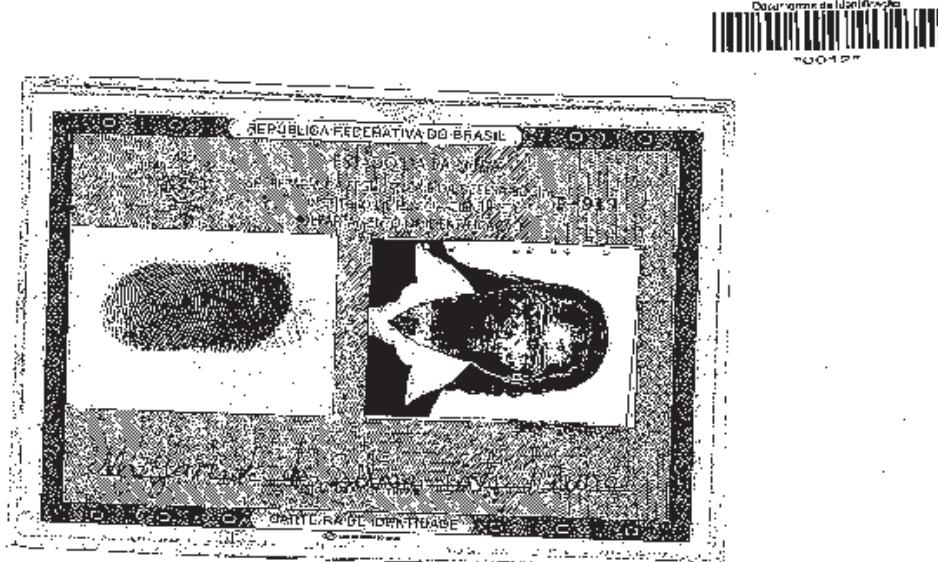
RECEBIDO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/04/2019 13:35:23
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041713322056200000020073057
Número do documento: 19041713322056200000020073057

Num. 20636824 - Pág. 13







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTORES DE VÍA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT	
PB Nº 01271152B985 BILHETE DE SEGURO DPVAT	
<p>ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA</p> <p>www.seguradoralider.com.br</p> <p>SAC DPVAT 0800 022 1224</p>	
<p>EXERCÍCIO — DATA EMISSÃO —</p> <p>2016 — 12/09/2016</p>	
VIA	OPF / CNPJ
10503051403	
PLACA	
GEB8336/FB	
RFN/AVAM	MARCA / MODELO
HONDA CG 150 TITAN EX	
ANO FAB.	FW/PLATE
2014	9
Nº CHÁSSIS	
9C2KC1660ER401511	
<p>PRÉMIO TARIFÁRIO</p> <p>— FNG (R\$) — DETRAN (R\$) — CUSTO DO SEGURO (R\$) —</p> <p>*****</p>	
<p>— CUSTO DO BILHETE (R\$) — OPF (R\$) — TOTAL DE PREÇOS (R\$) (R\$) —</p> <p>*****</p>	
<p>SEGURADOR — PAGAMENTO — DATA DE QUITAÇÃO —</p> <p>LÍDER — COTA ÚNICA — PARCELADO — 22/09/2016</p>	
<p>SEGURADORA LÍDER - DPVAT</p> <p>CNPJ 00.210.800/0001-04</p>	
<p>1050305140454520160922</p>	

SABEMI SEGURODORASIA

26 APR 2011

RECEBIDO





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGÍCA LEGAL

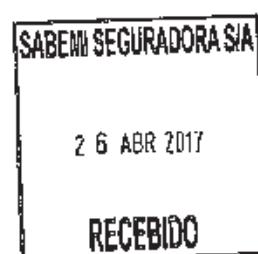
LAUDO LESÃO CORPORAL

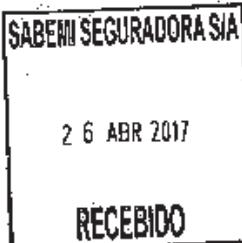
Laudo nº 03.01.06.012017.02043

PELipe COSTA VIEIRA DA SILVA

Órgão requisitante: Delegacia de Acidentes de trânsito da Capital
Dr(a): Francisco Deusdedit Leitão Filho

Remeter para:
Ilmo(a) Senhor(a).
Dr(a) Francisco Deusdedit Leitão Filho
Delegacia de Acidentes de Veículos da capital





GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGICA LEGAL

C: 46517

LAUDO TRAUMATOLÓGICO

Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 25/01/2017 Hora do exame: 10:30

Órgão Requisitante: Delegacia de Acidentes de trânsito da Capital. nº da Solicitação: 027/2017
Autoridade Solicitante: Francisco Deusdedit Leitão Filho. Nome: FELIPE COSTA VIEIRA DA SILVA, 24anos, sexo: Masculino Raça/cor: filho(a) de: Severino Vieira da Silva e de: Margarida da Silva Costa Vieira, Estado civil: ignorado. Nacionalidade: Brasileira. Natural de: João Pessoa/PB. Profissão: Instalador de Antenas.

HISTÓRICO: Informa que perdeu o controle da moto que conduzia em 19/09/2016, por volta das 23hs, próximo a PRF em Bayeux. Foi socorrido ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

DESCRIÇÃO: Cicatriz arciforme, normotrófica, normocrómica, ± 6cm, na região frontal à direita. Cicatriz irregular, queleóideana, ± 18cm, com sinais de pontos de sutura à nível de cotovelo direito, apresentando abaulamento no terço distal da cicatriz. Cicatriz queleóideana, ± 4 cm, no hemitórax direito ínfero lateralmente. Cicatriz hipocorada em região mamária direita. Cicatriz linear, queleóideana, ± 12 cm, no braço esquerdo antero lateralmente. Limitação na flexão/extensão do cotovelo direito. Traz laudo médico do Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena assinado por Ewerton N. Teixeira, CRM 2516, datado de 12/01/2017, informando que o examinado deu entrada naquele serviço com TCE, trauma facial, fraturas expostas em cotovelo e antebraço direitos, fechada do braço esquerdo, hemitórax direito, submetido a tratamentos cirúrgicos das fraturas, do hemitórax e conservador do TCE, recebendo alta em 16/11/2016.

QUESITOS:

- 1) Há ferimento ou ofensa física? SIM.
- 2) Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 3) Houve perigo de vida? SIM. DEVIDO AO HEMOTÓRAX E FRATURAS EXPOSTAS SOFRIDOS, SEGUIDOS DE CORREÇÕES CIRÚRGICAS.
- 4) Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM. DEBILIDADE NA FLEXOEXTENSÃO DO COTOVELO DIREITO.
- 5) Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? SIM. VIDE 3º QUESITO.
- 6) Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.

Almae

1

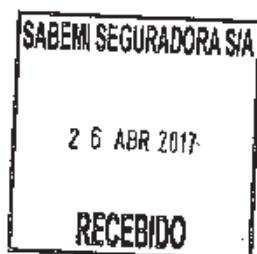


Laudo nº: 03.01.06.012017.02043

- 7) Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
- 8) Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
- 9) Resultou deformidade permanente? SIM. DEVIDO A PRESENÇA DE CICATRIZES VICIOSAS.
- 10) Provocou aborto? PREJUDICADO.

Ana Flávia M. Farias

Dr(a).Ana Flávia M. Farias
Perito Oficial Médico Legal
Mat:157.397-7 CRM 4832/PB



2



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/04/2019 13:35:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041713314309000000020073030>
Número do documento: 19041713314309000000020073030

Num. 20636796 - Pág. 1



Presidência da República
Secretaria de Micro e Pequena Empresa
Secretaria de Racionalização e Simplificação
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.3.0028479-6

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Porte Empresarial:

Normal

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Último Arquivamento:

00003131303 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DRÉI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Boleto(s): 102595004

Hash: ECC52023-D730-4232-8033-7CC99430A9D4



REQUERIMENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtde.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149058 e demais constantes do termo de

autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFD04856AFAD5E5CFFD5CE68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 2/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/04/2019 13:35:31

<http://pje.tjb.rj.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041713312786100000020073022>

Número do documento: 19041713312786100000020073022

Num. 20636788 - Pág. 1

**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Lulz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria;

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) HELIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 1 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CPDE4B56AFAD65ECF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucefj.ja.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

Pag. 3/13



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantis em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Crat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Tórres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Hello Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A, realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas

Página 2 de 3

Ca *João*

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUITVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CF8FFD5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/13



Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br
Rua Senador Dantas 74, 5º andar
Centro, Rio de Janeiro CEP 20031-205

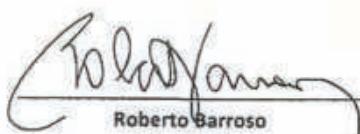


7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

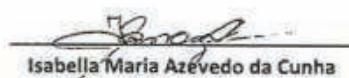
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nicólas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de Autenticação.

Autenticação: FD69743986FA48220CFDE4856AFAD5ECF8FFD5CF68740F233E495AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.juderja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 5/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/04/2019 13:35:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041713312786100000020073022>

Número do documento: 19041713312786100000020073022

Num. 20636788 - Pág. 4

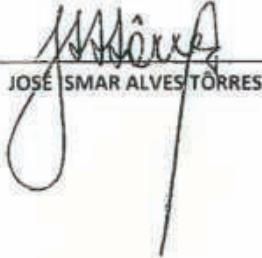
**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES, brasileiro, casado, seguritário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÔRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD5E5CFSFF05CF68740F233E496AFDA80E1FB8
Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 8/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04**

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017151-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CFDE4B56AFAD8E5C7BF0D5CF68740F233E496AFDA80E1FB8

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.jus.br/servicos/chanceladigital/>, informe o nº de protocolo: Rag. 10/13



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/04/2019 13:35:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041713312786100000020073022>
Número do documento: 19041713312786100000020073022

Num. 20636788 - Pág. 6



14

ANEXO 1677-7042

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 16, terça-feira, 23 de janeiro de 2018

PORTARIA N° 755, DE 11 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4323, de 20 de novembro de 2016, que venceu e dispõe na alínea a do artigo 26 do Decreto-Lei n. 23, de 16 de junho de 1964, e o que alterou do processo Suesp 13414.619788/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações feitas nas portarias: ALÍM SEGURADORA S.A. - MICROSEGURADORA, CNPJ n. 23.494.710/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na exemplar, gerar correspondência realizada em 30 de junho de 2017:

1. Aumento do capital social em R\$ 400.148,80, elevando-o para R\$ 3.155.581,81, dividido em 179.246.992 ações ordinárias nominativas, suas valias nominais; e

Art. 2º Ressalva que a parte de R\$ 198.40,80 do aumento de capital acima deve ser integralizada até 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 756, DE 22 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4.533, de 20 de novembro de 2016, que venceu e dispõe na alínea a do artigo 26 do Decreto-Lei n. 23, de 16 de junho de 1964, e o que alterou do processo Suesp 13414.619788/2017-4, resOLVE:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ n. 09.484.260/0001-90, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA N° 757, DE 23 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Suesp, por meio da Portaria n. 4.533, de 20 de novembro de 2016, que venceu e dispõe na alínea a do artigo 26 do Decreto-Lei n. 23, de 16 de junho de 1964, e o que alterou do artigo 1º da Lei Complementar n. 124, de 11 de dezembro de 2007, e o que alterou do processo Suesp 13414.6231462017-30, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de membro do comitê de auditoria da IRB - BRASIL RÉSSEGUROS S.A., CNPJ n. 23.216.989/0001-91, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 26 de maio de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Suesp/Dirig. n. 711, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de janeiro de 2018, alínea 165, troca 1, modo 12: "..., na reunião do conselho de administração realizada em 1º de novembro de 2017, sobre o..., na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 4º, inciso IV, da Lei n. 3.956, de 11 de dezembro de 1913, nos incisos I e IV do art. 4º, inciso IV, da Lei n. 9.923, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 do Decreto Regulamentar de Autonomia, aprovado pelo Decreto n. 9.270, de 28 de novembro de 2007:

Considerando o Decreto Federal n.º 66.044, de 18 de maio de 1998, que aprova o Regulamento sobre o Transporte Rodoviário de Passageiros;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, que aprova os requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte Rodoviário de Passageiros, que autoriza a adequação das veículos e das equipamentos rodoviários destinados a esse fim;

Considerando a necessidade de autorização da Confederação de Transportes de Passageiros e de Passageiros (CTP) pelo novo Certificado de Qualidade para Transporte de Passageiros (CQP) aplicável concernente à modalidade de construção de tanques de carga;

Considerando a necessidade de ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade aprovados pela Portaria Inmetro n.º 16/2016, resolvo:

Art. 1º Ficam aprovados os ajustes dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Transporte de Carga Rodoviária destinados a Transporte de Passageiros, publicados pela Portaria Inmetro n.º 16, de 14 de janeiro de 2018, conforme disposto no Anexo desse documento, disponibilizado no site www.inmetro.gov.br no endereço fornecido:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro:

Divisão de Avaliação da Conformidade - Decof

Rua Santa Artesiana, nº. 475 - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Ficam autorizadas as Anexas A e D da Portaria Inmetro n.º 16/2016, pelas Anexas A e D anexas a este Decreto.

Art. 3º Ficam incluídas na Portaria Inmetro n.º 16/2016 as Anexas F e G anexas a esta Portaria.

Art. 4º Ficam intencional, no art. 4º da Portaria Inmetro n.º 16/2016, os seguintes parágrafos:

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR N° 4, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

" 1º Extender-se da determinação da taxa de arquivamento das cargas:

1 - aquelas que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontrem em processo, ou seja, inspeção e aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

2 - aquelas que após 15 de janeiro de 2018, se encontrarem em processo de construção, cuja data de início da construção seja anterior a 15 de janeiro de 2018, e que a inspeção e a aprovação final da construção ainda não foram realizadas pelo OLA-PP;

2º Para efeitos de constar das uniques de carga que se encontrem nas situações descritas no parágrafo acima, os fornecedores dessas uniques de carga devem enviar ao ICIP, informado, até 15 de fevereiro de 2018, uma relação mencionando as seguintes informações:

1 - nome das uniques de carga que já foram construídas até 15 de janeiro de 2018 e se encontram em processo de construção;

2 - nome do fornecedor;

3 - nome do destinatário;

4 - nome do responsável técnico;

5 - nome do responsável pelo expediente;

6 - nome do responsável pelo expediente;

7 - nome do responsável pelo expediente;

8 - nome do responsável pelo expediente;

9 - nome do responsável pelo expediente;

10 - nome do responsável pelo expediente;

11 - nome do responsável pelo expediente;

12 - nome do responsável pelo expediente;

13 - nome do responsável pelo expediente;

14 - nome do responsável pelo expediente;

15 - nome do responsável pelo expediente;

16 - nome do responsável pelo expediente;

17 - nome do responsável pelo expediente;

18 - nome do responsável pelo expediente;

19 - nome do responsável pelo expediente;

20 - nome do responsável pelo expediente;

21 - nome do responsável pelo expediente;

22 - nome do responsável pelo expediente;

23 - nome do responsável pelo expediente;

24 - nome do responsável pelo expediente;

25 - nome do responsável pelo expediente;

26 - nome do responsável pelo expediente;

27 - nome do responsável pelo expediente;

28 - nome do responsável pelo expediente;

29 - nome do responsável pelo expediente;

30 - nome do responsável pelo expediente;

31 - nome do responsável pelo expediente;

32 - nome do responsável pelo expediente;

33 - nome do responsável pelo expediente;

34 - nome do responsável pelo expediente;

35 - nome do responsável pelo expediente;

36 - nome do responsável pelo expediente;

37 - nome do responsável pelo expediente;

38 - nome do responsável pelo expediente;

39 - nome do responsável pelo expediente;

40 - nome do responsável pelo expediente;

41 - nome do responsável pelo expediente;

42 - nome do responsável pelo expediente;

43 - nome do responsável pelo expediente;

44 - nome do responsável pelo expediente;

45 - nome do responsável pelo expediente;

46 - nome do responsável pelo expediente;

47 - nome do responsável pelo expediente;

48 - nome do responsável pelo expediente;

49 - nome do responsável pelo expediente;

50 - nome do responsável pelo expediente;

51 - nome do responsável pelo expediente;

52 - nome do responsável pelo expediente;

53 - nome do responsável pelo expediente;

54 - nome do responsável pelo expediente;

55 - nome do responsável pelo expediente;

56 - nome do responsável pelo expediente;

57 - nome do responsável pelo expediente;

58 - nome do responsável pelo expediente;

59 - nome do responsável pelo expediente;

60 - nome do responsável pelo expediente;

61 - nome do responsável pelo expediente;

62 - nome do responsável pelo expediente;

63 - nome do responsável pelo expediente;

64 - nome do responsável pelo expediente;

65 - nome do responsável pelo expediente;

66 - nome do responsável pelo expediente;

67 - nome do responsável pelo expediente;

68 - nome do responsável pelo expediente;

69 - nome do responsável pelo expediente;

70 - nome do responsável pelo expediente;

71 - nome do responsável pelo expediente;

72 - nome do responsável pelo expediente;

73 - nome do responsável pelo expediente;

74 - nome do responsável pelo expediente;

75 - nome do responsável pelo expediente;

76 - nome do responsável pelo expediente;

77 - nome do responsável pelo expediente;

78 - nome do responsável pelo expediente;

79 - nome do responsável pelo expediente;

80 - nome do responsável pelo expediente;

81 - nome do responsável pelo expediente;

82 - nome do responsável pelo expediente;

83 - nome do responsável pelo expediente;

84 - nome do responsável pelo expediente;

85 - nome do responsável pelo expediente;

86 - nome do responsável pelo expediente;

87 - nome do responsável pelo expediente;

88 - nome do responsável pelo expediente;

89 - nome do responsável pelo expediente;

90 - nome do responsável pelo expediente;

91 - nome do responsável pelo expediente;

92 - nome do responsável pelo expediente;

93 - nome do responsável pelo expediente;

94 - nome do responsável pelo expediente;

95 - nome do responsável pelo expediente;

96 - nome do responsável pelo expediente;

97 - nome do responsável pelo expediente;

98 - nome do responsável pelo expediente;

99 - nome do responsável pelo expediente;

100 - nome do responsável pelo expediente;

101 - nome do responsável pelo expediente;

102 - nome do responsável pelo expediente;

103 - nome do responsável pelo expediente;

104 - nome do responsável pelo expediente;

105 - nome do responsável pelo expediente;

106 - nome do responsável pelo expediente;

107 - nome do responsável pelo expediente;

108 - nome do responsável pelo expediente;

109 - nome do responsável pelo expediente;

110 - nome do responsável pelo expediente;

111 - nome do responsável pelo expediente;

112 - nome do responsável pelo expediente;

113 - nome do responsável pelo expediente;

114 - nome do responsável pelo expediente;

115 - nome do responsável pelo expediente;

116 - nome do responsável pelo expediente;

117 - nome do responsável pelo expediente;

118 - nome do responsável pelo expediente;

119 - nome do responsável pelo expediente;

120 - nome do responsável pelo expediente;

121 - nome do responsável pelo expediente;

122 - nome do responsável pelo expediente;

123 - nome do responsável pelo expediente;

124 - nome do responsável pelo expediente;

125 - nome do responsável pelo expediente;

126 - nome do responsável pelo expediente;

127 - nome do responsável pelo expediente;

128 - nome do responsável pelo expediente;

129 - nome do responsável pelo expediente;

130 - nome do responsável pelo expediente;

131 - nome do responsável pelo expediente;

132 - nome do responsável pelo expediente;

133 - nome do responsável pelo expediente;

134 - nome do responsável pelo expediente;

135 - nome do responsável pelo expediente;

136 - nome do responsável pelo expediente;

137 - nome do responsável pelo expediente;

138 - nome do responsável pelo expediente;

139 - nome do responsável pelo expediente;

140 - nome do responsável pelo expediente;

141 - nome do responsável pelo expediente;

142 - nome do responsável pelo expediente;

143 - nome do responsável pelo expediente;

144 - nome do responsável pelo expediente;

145 - nome do responsável pelo expediente;

146 - nome do responsável pelo expediente;

147 - nome do responsável pelo expediente;

148 - nome do responsável pelo expediente;

149 - nome do responsável pelo expediente;

150 - nome do responsável pelo expediente;

151 - nome do responsável pelo expediente;

152 - nome do responsável pelo expediente;

153 - nome do responsável pelo expediente;

154 - nome do responsável pelo expediente;

155 - nome do responsável pelo expediente;

156 - nome do responsável pelo expediente;

157 - nome do responsável pelo expediente;

158 - nome do responsável pelo expediente;

159 - nome do responsável pelo expediente;

160 - nome do responsável pelo expediente;

161 - nome do responsável pelo expediente;

162 - nome do responsável pelo expediente;

163 - nome do responsável pelo expediente;

164 - nome do responsável pelo expediente;

165 - nome do responsável pelo expediente;

166 - nome do responsável pelo expediente;

167 - nome do responsável pelo expediente;



4996507

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016

P/10

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

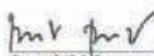
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996508

ARTIGO 8º – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo – A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro – Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto – Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto – As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto – Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º – A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro – As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4896509

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

2/11

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembléia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembléia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo – As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208286B235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenguer
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litigio de valor superior ao limite de alcada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Juris Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796
Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C86683B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016





4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

✓/4

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI - DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284798

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

V/1

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2018

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2018, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2018

Bernardo F.S. Bernanger
Secretário Geral



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/04/2019 13:35:31
<http://pje.tjpba.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041713312786100000020073022>
Número do documento: 19041713312786100000020073022

Num. 20636788 - Pág. 14



4996514

- ✓W
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral





4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá inicio em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002859803 - 11/10/2016

Fernando F. S. Berwanger
Secretário Geral





4996516

de março de 1967.

19/11

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 - A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 - A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSE ISMAR ALVES TÓRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléa, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES
DIRETOR PRESIDENTE


HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas DA CAPITAL	Tabelião: Carlos Alberto Fármio Oliveira Rua do Catete, 63 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - Tel: 2107-1600	ADB2B690 0BB674
Percebeu por AUTENTICIDADE as firmas dos: HÉLIO BITTON RODRIGUES e JOSE ISMAR ALVES TÓRRES (X00000524453)		
Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018. Em testemunho da verdade.		
Paula Cristina A. D. Gaspar ETIP-56981 HKC, ELLI-56982 BRS Poder: https://www3.tjpb.jus.br/sitepublico		Conf. por: Serventia TÍTULOS Total

CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gaspar
Escrevente
1.3.90
CTPES 40062 série 06077 ME
Ad. 205 3º Let. B.886/04



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 17/04/2019 13:35:33
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19041713311318400000020073013
Número do documento: 19041713311318400000020073013

Num. 20636779 - Pág. 1

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador da **SEGURADORA LIDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado pelo **Dr. JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o número 111.807 e no CPF/MF sob o nº110. 916.708-38, doravante denominada Outorgante, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL**, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; **JOÃO ALVES BARBOSA FILHO**, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; **RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES**, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; **TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, conferem plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, conciliar nos termos dos artigos 105 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo

(Handwritten signature of Dr. Jorson Carlos Silva de Oliveira)

Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Lider DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, ficando, desde já, **VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física**, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº09. 248.608/0001-04 nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 01 de abril de 2018.


JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
OAB/SP 111.807



Preocupada com o meio ambiente, a Seguradora Líder DPVAT utiliza papel reciclado e ajuda a preservar o futuro.



SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, SUBSTABELEÇO, com reserva de poderes, APENAS PARA O PRESENTE ATO, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA UNA, ao Bel **Antonio Correia Lima Neto**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº. 087.515.164-70, e na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional da Paraíba, sob o nº. 17.540, com endereço profissional na Rua Francisca Moura, nº. 548, Centro, João Pessoa/PB, fone (83) 3044-1000, os poderes a mim outorgados no seguinte processo:

Autor: FELIPE COSTA VIEIRA DA SILVA

Réus: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Processo nº. 0800860-52.2018.8.15.2003

Firmo o presente instrumento para que possa produzir seus devidos e legais efeitos.

João Pessoa - PB, 26 de abril de 2019.

MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - 26/04/2019 16:48:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19042616482803600000020270590>
Número do documento: 19042616482803600000020270590

Num. 20840487 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, aos dias 14/03/19, pelas 14:25h, dirigi-me ao endereço indicado, onde intimei o autor FELIPE COSTA VIEIRA DA SILVA, conforme ciente, aceitado a contrafá.

O referido é verdade. Dou fé.

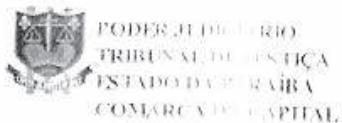
João Pessoa/PB, 26 de ABRIL de 2019.

Oficial de Justiça - 4723066



Assinado eletronicamente por: NAPOLEAO RICARDO CAVALCANTI DE MIRANDA - 30/04/2019 06:32:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043006323054200000020277529>
Número do documento: 19043006323054200000020277529

Num. 20847604 - Pág. 1



4º VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520 Telefone: (83) 3239-0133

O MM. Juiz de Direito da 4º Vara Regional de Mangabeira, tenda ao oficial de justiça que, em cumprimento a este, intime a parte autora.
Nome: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA
Endereço: R. JOÃO JOSÉ DA COSTA, 111 - ERNESTO GUEDE, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58075-030

para comparecer na audiência designada.

Tipo: Una Sala: Sala de Audiências da 4º Vara Regional Mangabeira Data: 29/04/2019 Hora: 15:30.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração especializada, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dezenove (19) mil reais, com o acréscimo das vantagens econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar a comparecer na audiência com a documentação necessária para a tramitação da causa. As partes manifestarão expressamente, desinteresse na audiência, por penhora apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência. Considerando que a parte autora apresentou laudo médico através do IML, inexistindo no momento permanente e/ou extensão da lesão, bem como não haver transação em ações que buscam reparar danos, realizada após a realização de perícia médica, a audiência de conciliação ora agendada, seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora IML. Considerando que a parte autora apresentou laudo médico através do IML, inexistindo no momento permanente e/ou extensão da lesão, bem como não haver transação em ações que buscam reparar danos, realizada após a realização de perícia médica, a audiência de conciliação ora agendada, seja precedida de perícia judicial, nos termos do convênio do Tribunal de Justiça com a Seguradora IML.

Para tanto, nomeio a médica Rosana Bezerra Duarte de Paiva, perita nos presentes autos, estando ele já cliente da nomeação e data e horário da perícia.

Poderão as partes, querendo, indicar sua própria perícia, nos termos de quinze dias.

Os quesitos a serem respondidos são os constantes do laudo pericial adotado pelo Núcleo de Conciliação e Mediação (NPM).

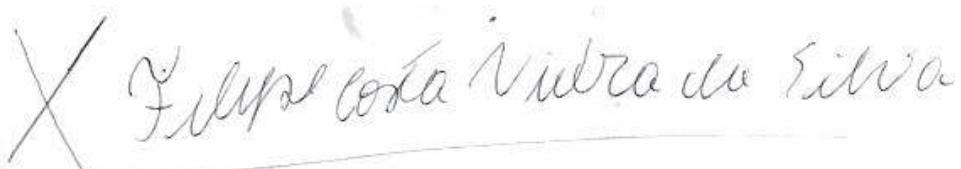
A parte autora deve comparecer, pessoalmente, portando documento pessoal com foto, o boletim de ocorrência e o procurador.

João Pessoa PB, 13 de março de 2019.

De ordem, ANARISOLIA LIMA SINO DINIZ FAUSTINO DE FRANCA
Juiz de Direito

 Assinado eletronicamente por: ANARISOLIA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
<http://pje.tjpjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: 19031317341900100000019232905


19031317341900100000019232905


X Filipe Costa Vieira da Silva



14/3
14/27



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL

4ª VARA REGIONAL DEMANGALURU
Av. Presidente Vargas, 1000 - Centro, 58010-000, João Pessoa/PB
CEP: 58.010-000 | Telefone: (83) 3231-0331

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (PARTE AUTORA)

Nº DO PROCESSO: 0800860-52.2018.8.14.2993

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSELHOS S/A

97732042



Assinado eletronicamente por: NAPOLEAO RICARDO CAVALCANTI DE MIRANDA - 30/04/2019 06:32:30
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043006323091000000020277530>
Número do documento: 19043006323091000000020277530

Num. 20847605 - Pág. 2

Termo em anexo



Assinado eletronicamente por: JOSE FABIO DE QUEIROZ BRITO - 30/04/2019 12:38:32
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19043012382974300000020289383>
Número do documento: 19043012382974300000020289383

Num. 20859707 - Pág. 1



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba
COMARCA DA CAPITAL
4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA

TERMO DE AUDIÊNCIA

João Pessoa, 29 de abril de 2019, às 14h00m
Processo nº 0800860-52.2018.8.15.2003
Juíza de Direito: Dra. Ascione Alencar Linhares
Requerente: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA (presente)
Advogado(s): Antônio Correia Lima Neto – OAB/PB 17.540 (presente)
Requerida: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT
Preposto da Seguradora: Evandro de Souza Neves Neto
Advogados da Seguradora: André Aires Rocha Ribeiro – OAB/PB nº 17.566;
André Luiz Ferreira Vasconcelos Sobrinho – OAB/PB nº 18.747; Janaína
Melo Ribeiro Tomaz – OAB/PB 10.412 (presentes)

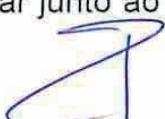
Aberta a audiência, inexitosa a composição amigável, foi iniciada a instrução processual com a correlata apresentação de laudo pericial confeccionado neste ato e parte integrante anexada ao presente termo. Cientes da predita prova técnica, as partes nada requereram, reconhecendo, registro, a parte autora por meio de seu advogado, que a lesão diagnosticada pela médica perita já foi devidamente resarcida na seara administrativa. Finda a instrução do feito, eis que despicienda a produção de outras provas, passo ao **julgamento antecipado do mérito**, nos termos do art. 355, I, do CPC. Passo então a proferir a seguinte sentença: **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO. ACIDENTE DE TRÂNSITO. INVALIDEZ PERMANENTE PARCIAL INCOMPLETA COMPROVADA. LAUDO PERICIAL CONCLUSIVO. APLICABILIDADE DA LEI VIGENTE À ÉPOCA DO SINISTRO. PAGAMENTO A MENOR NA SEARA ADMINISTRATIVA. COMPLEMENTAÇÃO DEVIDA. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA PRETENSÃO.** Comprovado o acidente automobilístico que resultou a debilidade parcial incompleta e permanente à parte autora e já tendo sido pago parte do valor devido na esfera administrativa, é devida a indenização da complementação do seguro obrigatório, no patamar previsto na Lei 6.194/74, conforme o grau da lesão sofrida. **AUTOR(A): FILIPE COSTA**



VIEIRA DA SILVA, devidamente qualificado, ingressou com a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT, em face de RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A , igualmente qualificada, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados. Narra a parte autora que foi vítima de acidente de trânsito, em 19/09/2016, que lhe causou sequelas irreversíveis. Assim, requereu a indenização complementar devida pelo seguro obrigatório junto a seguradora ré. Desse modo, requer a condenação da promovida ao pagamento complementar devido, e ora confirmado mediante perícia médica, corrigido desde a data do evento danoso, conforme súmula 54 do STJ. Juntou documentos. Citada, a parte ré contestou o pedido autorral, tendo a parte autora impugnado a peça defensiva. Saneado o processo, designou-se audiência de conciliação, instrução e julgamento, ocasião em que fora realizada perícia médica na parte autora, conforme laudo em anexo, não tendo as partes transacionado. Eis o relatório. Passo a decidir. Trata-se de ação de cobrança de seguro obrigatório – DPVAT – promovida pela autora com fundamento em que o acidente de trânsito lhe causou debilidade permanente do tórax (lesão residual) e membros superiores direito (lesão leve) e esquerdo (esquerdo). Acerca da matéria, é consabido que o pagamento do seguro obrigatório DPVAT é derivado da Lei n. 8.441/92, que estabeleceu o consórcio obrigatório de seguradoras para pronto pagamento às vítimas de veículos automotores, mesmo que se trate de veículos cujos seguros se encontrem vencidos ou não realizados. Dispõe o artigo 5º da Lei 8.441/92 que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.” Nesse diapasão, ocorrido o sinistro, basta a comprovação do acidente a apresentação de laudo pericial emanado de perito designado para atestar a invalidez permanente da vítima. *In casu*, emerge dos autos a prova da ocorrência do acidente automobilístico e da debilidade permanente, razão pela qual o pagamento da indenização é medida que se impõe. A Lei nº 6.194/74, na forma como vigente à época do sinistro, estabeleceu que, nas hipóteses de indenização por invalidez permanente, o valor da indenização corresponderá ao limite o máximo, segundo a graduação da tabela, de R\$ 1.350,00 (tórax – lesão residual); R\$ 2.362,50 (membro superior direito – leve); R\$ 4.725,00 (membro superior esquerdo – média), totalizando R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

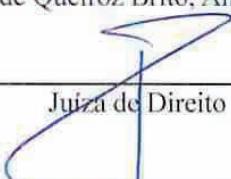


Destaque-se é pacífico o entendimento de que é necessária a quantificação das lesões de caráter permanente para a aferição do valor devido a título de DPVAT nos casos de invalidez permanente. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 474, cujo teor é o seguinte: "A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez." Ainda, restou pacificada a aplicação da tabela instituída pela Lei nº 11.945/2009, inclusive aos sinistros ocorridos antes da vigência da referida norma, conforme se pode extrair do seguinte julgado: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DA CONTROVÉRSIA. CIVIL. SEGURO DPVAT. SINISTRO ANTERIOR A 16/12/2008. VALIDADE DA TABELA DO CNSP/SUSEP. 1. Para fins do art. 543-C do CPC: "Validade da utilização de tabela do CNSP para se estabelecer a proporcionalidade da indenização ao grau de invalidez, na hipótese de sinistro anterior a 16/12/2008, data da entrada em vigor da Medida Provisória 451/08". 2. Aplicação da tese ao caso concreto. 3. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (REsp 1303038/RS, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 12/03/2014, DJe 19/03/2014) Na situação em análise, o laudo em anexo é claro ao afirmar que houve sequelas de repercussões diversas, de acordo com a tabela SUSEP/DPAVT prevista na Lei nº 11.945/2009; portanto, o cálculo a ser observado, para fins condonatórios (graduação da tabela) de R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada inicial, para condenar a parte promovida ao pagamento complementar da indenização devida, que corresponde a R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), devendo esse valor ser corrigido com base na variação do INPC, a partir da data do acidente (Precedentes do STJ: Resp 1747156/RS), bem como acrescido de juros legais de 1% ao mês, a contar da citação. Tendo em vista ao princípio da causalidade, eis que a empresa demandada foi quem deu causa à promoção da hodierna querela, deverá suportar sozinha o valor das custas processuais devidas, inclusive das despesas com a predita perícia, bem como os honorários sucumbenciais que fixo no importe de 20% do valor da condenação (proveito econômico), nos moldes do art. 85, §2º, do CPC. Para tanto, corrijo de ofício o valor da causa para R\$ 8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos). À Serventia para retificar junto ao sistema, o valor da causa acima estabelecido por este



Juízo, para fins, inclusive, de emissão da correlata guia. Publicada e intimados os presentes em audiência. Registre-se. Oficie-se **COM URGÊNCIA** para fins de transferência dos honorários periciais. **Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades acima, intime-se a parte promovente para requerer o cumprimento da sentença acostando a documentação necessária para tal desiderato (planilha com memorial de cálculos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.** Requerido o cumprimento pela parte promovente, **INTIME a parte promovida para fins de adimplemento, sob pena de incidência de multa e penhora on line.** Adimplida a dívida, **INTIME a parte promovente para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.** Concordado com o valor, **EXPEÇA-SE ALVARÁ.** Após o que, calcule as custas e intime a parte promovida para o pagamento. Atendidas as determinações acima, arquivem-se os autos.

Nada mais sendo dito, foi encerrado o presente termo, que depois de lido vai devidamente assinado pelos presentes. Eu, _____, José Fábio de Queiroz Brito, Analista Judiciário, o digitei e assino.

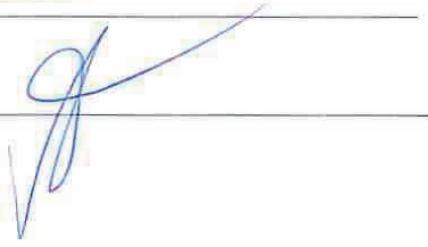

Juíza de Direito


Partes e Advogados

Requerente: Fábio de Queiroz Brito

Advogado(a) do(a) requerente: Brônio & Junes Adv.

Requerido(a): 

Advogado do(a) requerido(a): 



PROCESSO N° 0800860-52.2018.815-2003

Distribuído em

11

**AVALIAÇÃO MÉDICA
PARA FINS DE CONCILIAÇÃO**
(Art. 31º da Lei 11.945 de 4/6/2009 que altera a Lei 6.194 de 14/12/194)

Nome completo: Filipe Costa Vieira da Silva
CPF: 105.030.514-03

Endereço completo: _____

Avaliação Médica

I) Há lesão cuja etiologia (origem causal) seja exclusivamente decorrente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre?

Sim Não Prejudicado

Só prosseguir em caso de resposta afirmativa.

II) Descrever o quadro clínico atual informando:

a) qual (quais) região(es) corporal(is) encontra(m)-se acometida(s)?

Membros Superior Direito & Membros Superior Esquerdo / Só direito

b) as alterações (disfunções) presentes no patrimônio físico da vítima, que sejam evolutivas e temporalmente compatíveis com o quadro documentado no primeiro atendimento médico hospitalar, considerando-se as medidas terapêuticas tomadas na fase aguda do trauma.

Fratura da diáfise do úmero esquerdo,
Fratura exposta do cotovelo direito

III) Há indicação de algum tratamento (em curso, prescrito, a ser prescrito), incluindo medidas de reabilitação?

Sim Não

Umbilicose - Drenagem fechada.

Se SIM, descreva a(s) medida(s) terapêutica(s) indicada(s):

IV) Segundo o exame médico legal, pode-se afirmar que o quadro clínico cursa com:

- disfunções apenas temporárias
- dano anatômico e/ou funcional definitivo (sequelas)

Em caso de dano anatômico e/ou funcional definitivo informar as limitações físicas irreparáveis e definitivas presentes no patrimônio físico da vítima.

Restrição importante de movo - suspensão
do antebraço direito. Limitação da extensão
do cotovelo direito. Deformidade em tecido

V) Em virtude da evolução da lesão e/ou tratamento, faz-se necessário exame complementar?

Sim, em que prazo:

supino do membro superior
esquerdo. Deficit da força moto-
ra do membro superior esquerdo.

Em caso de enquadramento na opção "a" do item IV ou de resposta afirmativa do item V, favor NÃO preencher os demais campos abaixo assinalados.

VI) Segundo o previsto na Lei 11.945 de 4 de junho de 2009 favor promover a quantificação da(s) lesão(es) permanente(s) que não seja(m) mais susceptíveis a tratamento como sendo gerador(es) de dano(s) anatômico(s) e/ou funcional(is) definitivo(s), especificando, segundo o anexo constante à Lei 11.945/09, o(s) segmento(s) corporal(is)

Dr. João Bartolomeu P. Rabelo
Médico
CRM: 4618-PB / 14722-PE
Ema: SAUDESEG

Dr. Rosana B. Duarte de Paiva
Médica - CRM: 4183-PB/CREMEPE 1914
CPF: 587.738.514-34



acometido(s) e ainda segundo o previsto no instrumento legal, afirmar a sua graduação:

Segmento corporal acometido:

a) Total

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa a integra do patrimônio físico e/ou mental da vítima)

b) Parcial

(Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas parte do patrimônio físico e/ou mental da vítima). Em se tratando de dano parcial informar se o dano é:

b.1 Parcial Completo (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa de forma global algum segmento corporal da vítima).

b.2 Parcial Incompleto (Dano anatômico e/ou funcional permanente que comprometa apenas em parte a um (ou mais) segmento corporal da vítima).

b.2.1) Informar o grau de incapacidade definitiva da vítima, segundo o previsto na alínea II, §1º do art. 3º da Lei 6.194/74 com relação introduzida pelo artigo 31 da Lei 11.945/2009, correlacionando o percentual ao seu respectivo dano, em cada segmento corporal acometido.

Segmento anatômico

Marque aqui o percentual

1º Lesão

MEMBRO SUPERIOR

DIREITO

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

2º Lesão

MEMBRO SUPERIOR

ESQUERDO

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

3º Lesão

TÓRAX

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

4º Lesão

10% Residual

25% Leve

50% Média

75% Intensa

Observação: Havendo acordo mais de quatro sequelas permanentes a serem quantificadas, especifique a respectiva graduação de acordo com os critérios ao lado apresentado:

Local e data da realização do exame médico:

J. Pessoa . 29/04/2019

Assinatura do médico - CRM

Dra. Rosana B. Duarte de Oliveira
CRM: 4618-PB/14722-PE
Médica - CRM: 4618-PB/14722-PE 1941/4
CPF: 587.738.514-34

Dr. João Bartolomeu P. Rabelo
Médico
CRM: 4618-PB/14722-PE
Ema- SAUDESEG



SEGUE ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/05/2019 15:18:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050615183017800000020386115>
Número do documento: 19050615183017800000020386115

Num. 20961558 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n.º 08008605220188152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelênci, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa *vénia*, na decisão proferida V. Exa. não se manifestou, expressamente, sobre pontos importantes levantados nos autos, a respeito dos quais, deveria ter-se pronunciado, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, para que lhes confira os efeitos integrativos ao respeitável *decisum*.

Conforme sustentado pela Embargante em sua peça de bloqueio a parte Embargada estava inadimplente com o Seguro DPVAT. Verifica-se tal OMISSÃO, que deve ser suprida ou sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme amplamente demonstrado, estando o pagamento do DPVAT em atraso, o veículo não é considerado licenciado, o proprietário deixa de ter direito à cobertura em caso de acidente e, o proprietário é obrigado a ressarcir as indenizações eventualmente pagas às vítimas do acidente.

Neste ponto a r. Decisão não dedicou uma palavra sequer à esta questão amplamente invocada nos autos. Quedando-se omissa a este respeito e merecendo reforma.

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/05/2019 15:18:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050615183116200000020386117>
Número do documento: 19050615183116200000020386117

Num. 20961560 - Pág. 1

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 6 de maio de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/05/2019 15:18:31
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050615183116200000020386117>
Número do documento: 19050615183116200000020386117

Num. 20961560 - Pág. 2



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

**1ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333**

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0800860-52.2018.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri neste processo os Malotes Digitais Códigos de Rastreabilidade nºs 81520192422025 e 81520192422026, em anexo.
João Pessoa/PB, 6 de maio de 2019.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA

Técnico Judiciário





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520192422026

Nome original: Certidão 0800860.52.2018.815.2003.pdf

Data: 29/04/2019 15:09:55

Remetente:

Emmanuel Coriolano Ramalho
Central de Mandados - João Pessoa
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: 0800860.52.2018.815.2003 Mandado cumprido, não juntado ao PJE pelo oficial por indisponibilidade no sistema. APENAS PARA CONHECIMENTO DO CARTÓRIO.



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 06/05/2019 17:51:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050617513483900000020392584>

Número do documento: 19050617513483900000020392584

Num. 20968173 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico que, aos dias 14/03/19, pelas 14:25h, dirigi-me ao endereço indicado, onde intimei o autor FELIPE COSTA VIERA DA SILVA, conforme ciente, aceitado a contrafé.

O referido é verdade. Dou fé.

João Pessoa/PB, 26 de ABRIL de 2019.

Oficial de Justiça - 4723066





Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 06/05/2019 17:51:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050617513483900000020392584>
Número do documento: 19050617513483900000020392584

Num. 20968173 - Pág. 3



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520192422025

Nome original: 0800860.52.2018.815.2003.pdf

Data: 29/04/2019 15:09:55

Remetente:

Emmanuel Coriolano Ramalho
Central de Mandados - João Pessoa
TJPB

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

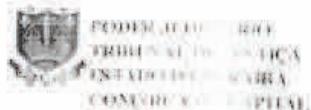
Assunto: 0800860.52.2018.815.2003 Mandado cumprido, não juntado ao PJE pelo oficial por indisponibilidade no sistema. APENAS PARA CONHECIMENTO DO CARTÓRIO.



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 06/05/2019 17:51:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050617513529000000020392587>

Número do documento: 19050617513529000000020392587

Num. 20968179 - Pág. 1



4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Presidente Silveira, 200, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58010-000 | Telefone: (83) 3231-0100

O MM. Juiz de Direito da 4ª Vara Regional de Mangabeira, de cujo
comprimento a este, intitula a parte abaixo:
Nome: **FILIPICO STALVORE D'ELIA**
Endereço: R. JOÃO JOSE DA CRUZ, 1111
58075-030

Mangabeira, 200, Mangabeira, João Pessoa/PB - CEP: 58010-000 | Telefone: (83) 3231-0100

para comparecer na audiência acima mencionada.

Tipo: Una Sula; **Sala de Audiência:** 4ª Vara Regional de Mangabeira **Data:** 29/04/2019 **Hora:** 15:30.

Fiquem as partes cientes de que o juiz, por intermédio de representante, poderá negociar e transigir. A ausência de ré, sendo saneada criminalmente, não é causa. As partes devem comparecer. A audiência só não é realizada se a composição conveniente das causas, por antecedência, constade de impossibilidade. Considerando que a parte submeteu exame médica através do INSS, diagnosticado com permanente e em exame da lesão, que transação em ações de menor valor é realizada após a realização de perícia, e que a audiência de conciliação é agendada no Tribunal de Justiça, não. Segundo o art. 1º, § 1º, da LCP, para tanto, nomeia a médica Rosane Belotti, que já ciente da nomeação e data da audiência. Poderão as partes apresentar sua defesa. Os quesitos a serem respondidos são: Conciliação e Mediação (o § 2º).

A parte autora deve comparecer com boletim de identificação e procurador.

nação na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por representante), com outorga de poderes para considerar a ausência de ré, respeitando a dignidade da justiça, entre elas vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. A ausência de ré, sendo saneada criminalmente, não é causa. As partes devem comparecer expressamente, desinteresse não é motivo, e deve ser apresentada com 10 (dez) dias de

antevisão, e o intrometer previamente à perícia. Documento que ateste a existência da invalidade, que a vítima apresenta, vem nos mostrando que a mesma não é ré, e que o de segui DPVAT somente se

realiza no art. 1º, § 1º, do CPC, determinou que

o juiz nomeie a médica Rosane Belotti, que já ciente da nomeação e data da audiência. Poderão as partes apresentar sua defesa. Os quesitos a serem respondidos são: Conciliação e Mediação (o § 2º).

Quanto ao comparecimento pessoal com foto, o

João Pessoa (PB), 3 de maio de 2019.

De: **ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA**
Data: 06/05/2019 17:51:35



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
https://pje.tjb.p
Data: 06/05/2019 17:51:35

19031317341900100000019232905

X Filipe Costa Nogueira da Silva



TRIBUNAL
DE JUSTIÇA
DO PIAUÍ
TOMAR

1413
1417

ATENAS RE
DESEMBARGADOR
WILSON
ATP: 50132

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA (AUTORA)

Nº DO PROCESSO: 0800860-22.2018-0-7-00
PROCEDIMENTO: COMUM
AUTOR: FILIPE COSTA VIEIRA JUNIOR
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS VALENTES S/A

9700002





Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 06/05/2019 17:51:35
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050617513529000000020392587>
Número do documento: 19050617513529000000020392587

Num. 20968179 - Pág. 4



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333**

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800860-52.2018.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM (7)

AUTOR: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte promovida para, no prazo de 10 dias, pagar o valor dos honorários periciais.

João Pessoa/PB, 9 de maio de 2019.

**ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 09/05/2019 17:29:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19050917293654300000020483644>

Número do documento: 19050917293654300000020483644

Num. 21064086 - Pág. 1

SEGUE ANEXO.



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/06/2019 11:45:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060711453836000000021217092>
Número do documento: 19060711453836000000021217092

Num. 21843891 - Pág. 1



Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO		AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
0	03/06/2019		1618	500134336249
DATA DA GUIA	Nº DA GUIA	Nº DO PROCESSO	TRIBUNAL	TIPO DE JUSTIÇA
31/05/2019	2584398	08008605220188152003	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
COMARCA	ORGÃO/VARA	DEPOSITANTE	VALOR DO DEPÓSITO (R\$)	
JOAO PESSOA	4 VARA CIVEL	RÉU	200,00	
NOME DO RÉU/IMPETRADO		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
		Jurídico		
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE		TIPO DE PESSOA	CPF / CNPJ	
FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA		Física	10503051403	
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA				
9D1FBF3596961458				



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/06/2019 11:45:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060711453870800000021217094>
Número do documento: 19060711453870800000021217094

Num. 21843893 - Pág. 1



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 08008605220188152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer que seja determinada a juntada do **RECIPO DE PAGAMENTO** em anexo, com fito de **comprovar o pagamento dos honorários do perito nomeado pelo Juízo**.

Termo em que,
Pede Juntada.

JOAO PESSOA, 5 de junho de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 07/06/2019 11:45:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19060711453878800000021217096>
Número do documento: 19060711453878800000021217096

Num. 21843895 - Pág. 1



**Poder Judiciário do Estado da Paraíba
4ª Vara Regional de Mangabeira da Comarca de João Pessoa**

0800860-52.2018.8.15.2003

[SEGURO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESPACHO

OFICIE, IMEDIATAMENTE, ao Banco do Brasil para efetivar a transferência dos honorários periciais para a conta (de conhecimento da escrivania) da perita.

Intime o embargado para se manifestar sobre os embargos interpostos, em cinco dias.

Com ou sem manifestação, fazer conclusão para sentença.

João Pessoa, 9 de julho de 2019

Juiz(a) de Direito





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa, PB
CEP: 58.013-520
Telefone: (83)3238-6333

OFÍCIO N° xxxxxxx

João Pessoa/PB, 15 de agosto de 2019.

Nº DO PROCESSO: 0800860-52.2018.8.15.2003
PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
AUTOR: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA
RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

DESTINATÁRIO:

Ao Ilmo. Sr.
Gerente do Banco do Brasil S/A
Agência Setor Público
Av. Julia Freire, 1071, Torre
João Pessoa/PB
58040-040

Senhor Gerente,

Solicito a Vossa Senhoria, que seja efetuada a transferência do valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) e seus acréscimos legais, depositados pelo réu na conta judicial nº 500134336249, da agência nº 1618-7, data do depósito 03/06/2019, do Banco do Brasil, referente a honorários periciais, para a Conta nº 5846-7, agência nº 1344-7, do Banco do Brasil, em favor da perita Rosana Bezerra Duarte de Paiva, portadora do CPF nº 587-738.514-34.

Atenciosamente,

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: ASCIONE ALENCAR LINHARES - 15/08/2019 18:16:48
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19081517443944900000022837780>
Número do documento: 19081517443944900000022837780

Num. 23563491 - Pág. 1

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB

Processo nº 0800860-52.2018.8.15.2003

FELIPE COSTA VIEIRA DA SILVA, devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, apresentar

CONTRARRAZÕES

aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos, esperando sejam recebidas e anexadas aos autos, que seguem deduzidas:

A instituição financeira demandada, ora embargante, insurge-se contra a sentença do juízo a quo, que condenou a seguradora ré ao valor de R\$ 8.437,50, correção monetária desde a data do evento danoso, juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, bem como honorários sucumbenciais no percentual de 20%.

Para tanto, aduz que a referida sentença incorreu em uma *omissão*, alegando a parte autora não ter direito a indenização do seguro DPVAT em razão de estar inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

Data máxima venia, equivocado está o embargante, de modo que os seus articulados não merecem guarida.

No bojo da referida decisão, o ilustre julgador entendeu que a autora faz jus a indenização do seguro DPVAT, uma vez que foi submetida à perícia médica judicial, tendo o nobre perito constatado a existência de invalidez permanente, atestando que a parte autora tinha razão em pleitear a indenização devida.

No que tange ao argumento da seguradora ré de que a autora não teria direito a indenização do seguro DPVAT, em razão de estar inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório, esta não merece guarida, uma vez que tal alegação não é motivo para a recusa do pagamento do seguro, matéria esta já sumulada nos tribunais superiores.

Nesse sentido enuncia a Súmula 257 do STJ: “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

Destarte, o promovente vem se manifestar para afirmar que não merece prosperar a irresignação do embargante, por carecer de amparo legal e fático.

Forte nesses argumentos, requer a esse Juízo que se digne em **NEGAR PROVIMENTO** aos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO da instituição financeira, nos termos expostos.



Pede DEFERIMENTO.

João Pessoa, PB, 28 de agosto de 2019.

**MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007**



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - 28/08/2019 14:32:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19082814325421900000023167234>
Número do documento: 19082814325421900000023167234

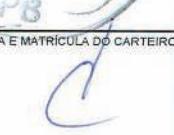
Num. 23914815 - Pág. 2

AR, em anexo.



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 03/09/2019 19:50:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19090319504245900000023342793>
Número do documento: 19090319504245900000023342793

Num. 24101194 - Pág. 1

 Correios		SIGEP AVISO DE RECEBIMENTO	CONTRATO 9912283594
DESTINATÁRIO: BANCO DO BRASIL S. A - AG. Setor Público Avenida Júlia Freire, 1071 Torre 58040040 João Pessoa-PB		TENTATIVAS DE ENTREGA: 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h	CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA 
REMETENTE: 4ª Vara do Fórum Regional de Mangabeira ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO OBJETO: Avenida Hilton Souto Maior, s/n Mangabeira VII 58055018 João Pessoa-PB		MOTIVO DE DEVOLUÇÃO: 1. Mudou-se 2. Endereço Insuficiente 3. Não Existe o Número 4. Desconhecido 5. Recusado 6. Não Procurado 7. Ausente 8. Falecido 9. Outros _____	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
OBSERAÇÃO: OF 716/2019 - PROC. 0800860-52.2018.815.2003 ASSINATURA DO RECEBEDOR: <i>Silvana M. S. Carvalho</i> NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR: <i>Silvana M. S. Carvalho</i> <i>Gerente Relacionamento</i>		DATA DE ENTREGA: <i>23/08/19</i> Nº DOC. DE IDENTIDADE: <i>84779374</i>	





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333**

CERTIDÃO

Nº DO PROCESSO: 0800860-52.2018.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certifico e dou fé que, nesta data, inseri neste processo o(a) Ofício BB 1097/2019, em anexo.

João Pessoa/PB, 27 de setembro de 2019.

**ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário**



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 27/09/2019 11:14:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092711145694400000024017064>
Número do documento: 19092711145694400000024017064

Num. 24817017 - Pág. 1



Agência Setor Público João Pessoa – 2019/1097
Posto de Atendimento Bancário Fórum Cível
João Pessoa(PB), 4 de setembro de 2019

Excelentíssimo(a) Sr(a). Juiz(a).

Em atenção ao Ofício n.º 716/2019, de 15 de agosto de 2019, referente ao Processo n.º **0800860-52.2018.815.2003**, informamos o cumprimento da determinação ali contida, conforme comprovante de **transferência/depósito** em anexo.

Colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Banco do Brasil S.A.
Agência Setor Público João Pessoa – PB

Miriam de Lourdes Mariz de Assis
Gerente

João Paulo Binato de Castro
Escriturário

Excelentíssimo(a) Senhor(a)
Dr(a). ASCIONE ALENCAR LINHARES
Juiz(a) de Direito da 4^a Vara Regional de Mangabeira
Fórum Des. Flósculo da Nóbrega

BANCO DO BRASIL S.A. PAB Posto de Atendimento Bancário Fórum Cível. Prefixo 8347. Av. João Machado, SN , Jaguaribe. CEP 58013000. João Pessoa(PB). Fone 83-3222-4535.



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 27/09/2019 11:14:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19092711145764600000024017067>
Número do documento: 19092711145764600000024017067

Num. 24817021 - Pág. 1

Agendamento de Resgate Justiça Estadual

Número de Protocolo : 00000000043546322
Processo : 08008605220188152003
Número do Alvará : OF 716/19
Data do Alvará : 15/08/2019
Data do Levantamento : 04/09/2019
Beneficiário : ROSANA BEZERRA DUARTE DE
CPF/CNPJ : 587.738.514-34
Agência do Resgate : 8347 PSO JOAO PESSOA

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 200,00
Valor dos Rendimentos: R\$ 2,27
Valor Bruto Resgate : R\$ 202,27
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 202,27

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
Banco : Banco do Brasil S.A.
Agência : 1344
Conta : 0005846-7
Titular da Conta : ROSANA BEZERRA DUARTE DE
CPF/CNPJ : 587.738.514-34
Valor Líq. Pagamento : R\$ 202,27
Previsão do Pagamento: 04/09/2019

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0500134336249

=====

Autenticação Eletrônica: BD69FA7ADAFE54EF
Valores sujeitos a alterações até o efetivo
processamento do resgate.
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
4ª Vara Regional de Mangabeira

0800860-52.2018.8.15.2003

[SEGURO]

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

SENTENCIA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO INEXISTENTES. RECURSO QUE BUSCA A REFORMA DA DECISÃO. IMPOSSIBILIDADE LEGAL. REJEIÇÃO.

- Os embargos de declaração se prestam a sanar os vícios de obscuridade, contradição ou omissão do julgado, não podendo, ser utilizado para provocar nova apreciação de matéria já decidida pelo Juízo Monocrático;

-Inexistindo obscuridade, contradição ou omissão na sentença de mérito, impõe-se a rejeição dos embargos declaratórios, nos termos do art. 1.022 do C.P.C;

Vistos, etc;

Cuida-se de **Embargos de Declaração** interpostos por **Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A** em face da decisão que condenou a embargante ao pagamento de indenização nos autos da ação em epígrafe movida por **Felipe Costa Vieira da Silva**, ora embargado.

Proferida a sentença, a embargante aponta a ocorrência de omissão com relação a alegação de inadimplência do Seguro DPVAT do autor, requerendo o enfrentamento do ponto alegadamente omissos.

É o relatório. Decido.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos embargos.

Sucede que o recurso não tem como prosperar.

Nos termos do artigo 1.022 do Código de Processo Civil, os embargos de declaração constituem recurso de rígidos contornos processuais, sendo cabíveis apenas para sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade porventura existente na decisão judicial.

A mera leitura da sentença ora combatida demonstra, por evidente, que inexiste qualquer dificuldade de compreensão, tampouco conflito entre os seus fundamentos ou, ainda, qualquer questão sem solução no que diz respeito ao seguro DPVAT, pois o próprio embargante entendeu o fundamento da sentença, conforme se verifica do teor do recurso interposto. Logo, não se vislumbra a presença dos requisitos autorizadores da procedência dos embargos declaratórios. Os embargos de declaração não se prestam a rediscussão da matéria apreciada e nem constituem meio adequado para que a parte manifeste seu inconformismo com posicionamento adotado. A pretensão de modificar o resultado da decisão deve ser buscada pela via processual adequada.

Na verdade, existe divergência de entendimento, tendo em vista que o convencimento exposto na sentença é diferente do pensamento exposto pelo embargante. Todavia, não se presta o recurso de embargos de declaração para o reexame da matéria decidida e, principalmente, quando se pretende substituição da sentença recorrida por outra, como no caso em análise.

Ao reverso do que afirma no seu recurso, a sentença é bem clara ao citar o art. 5º da Lei 8.441/92, que o pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado, sendo enfrentadas todas as questões pertinentes a lide.

Desta forma, não havendo omissão a ser suprida, alternativa não resta senão a de rejeitar os presentes embargos de declaração, não havendo que se confundir decisão obscura, omissa ou contraditória com prestação jurisdicional contrária ao interesse da parte.



Destarte, a via eleita não se presta, ao reexame da matéria já apreciada.

ANTE O EXPOSTO, mais que dos autos constam e princípios de direito aplicáveis à espécie, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com fulcro no art. 1.022 do Código de Processo Civil, mantendo a decisão atacada em todos os seus termos.

Publique. Registre. Intimem.

João Pessoa, 08 de outubro de 2019

Fernando Brasilino Leite

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: FERNANDO BRASILINO LEITE - 08/10/2019 17:45:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19100817454278200000024312100>
Número do documento: 19100817454278200000024312100

Num. 25132468 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2019 17:22:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103017222519200000024908356>
Número do documento: 19103017222519200000024908356

Num. 25767569 - Pág. 1

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 200.1.19.30711/01</p> <p>Data de emissão: 17/10/2019</p>
<p>Nº do Processo: 0800860-52.2018.815.2003 Comarca: Joao Pessoa Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p>			<p>Data de vencimento: 31/10/2019</p>
<p>Número da guia: 200.2019.630711 Tipo da Guia: Custas de Recursos</p>			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p>
<p>Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 303,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 </p>			<p>Promovente: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA</p>
			<p>Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p>
<p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 305,13</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866500000033 051309283185 520191031209 011930711012</p>			<p>Valor final: R\$ 305,13</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 200.1.19.30711/01</p> <p>Data de emissão: 17/10/2019</p>
<p>Nº do Processo: 0800860-52.2018.815.2003 Comarca: Joao Pessoa Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p>			<p>Data de vencimento: 31/10/2019</p>
<p>Número da guia: 200.2019.630711 Tipo de Guia: Custas de Recursos</p>			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p>
<p>Promovente: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.</p>			<p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p>
<p>Detalhamento:</p>			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 305,13</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 305,13</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 200.1.19.30711/01</p> <p>Data de emissão: 17/10/2019</p>
<p>Nº do Processo: 0800860-52.2018.815.2003 Comarca: Joao Pessoa Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p>			<p>Data de vencimento: 31/10/2019</p>
<p>Número da guia: 200.2019.630711 Tipo de Guia: Custas de Recursos</p>			<p>UFR vigente: R\$ 50,63</p>
<p>Detalhamento: - Custas Processuais: R\$ 303,78 - Taxa bancária: R\$ 1,35 </p>			<p>Promovente: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA</p>
			<p>Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p>
<p>Observações: - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários.</p>			<p>Parcela: 1/1</p>
			<p>Valor total: R\$ 305,13</p>
			<p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866500000033 051309283185 520191031209 011930711012</p>			<p>Valor final: R\$ 305,13</p>





Guia - Ficha de Compensação

Nº DA PARCELA	DATA DO DEPÓSITO	AGÊNCIA (PREF / DV)	Nº DA CONTA JUDICIAL
	24/10/2019	0	0
DATA DA GUIA 24/10/2019	Nº DA GUIA 2584398	Nº DO PROCESSO 08008605220188152003	TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL
UF/COMARCA PB	ORGÃO/VARA Vara Cível	DEPOSITANTE RÉU	VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 305,13
NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A		TIPO DE PESSOA Jurídica	CPF / CNPJ 09248608000104
NOME DO AUTOR / IMPETRANTE FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA		TIPO DE PESSOA FÍSICA	CPF / CNPJ 10503051403
AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 64191470948502DD			
CÓDIGO DE BARRAS	8665000003 3 05130928318 5 52019103120 9 01193071101 2		



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo n. 08008605220188152003

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 16 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2019 17:22:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103017222740400000024908359>
Número do documento: 19103017222740400000024908359

Num. 25767573 - Pág. 1

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA / PB

Processo n.º 08008605220188152003

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

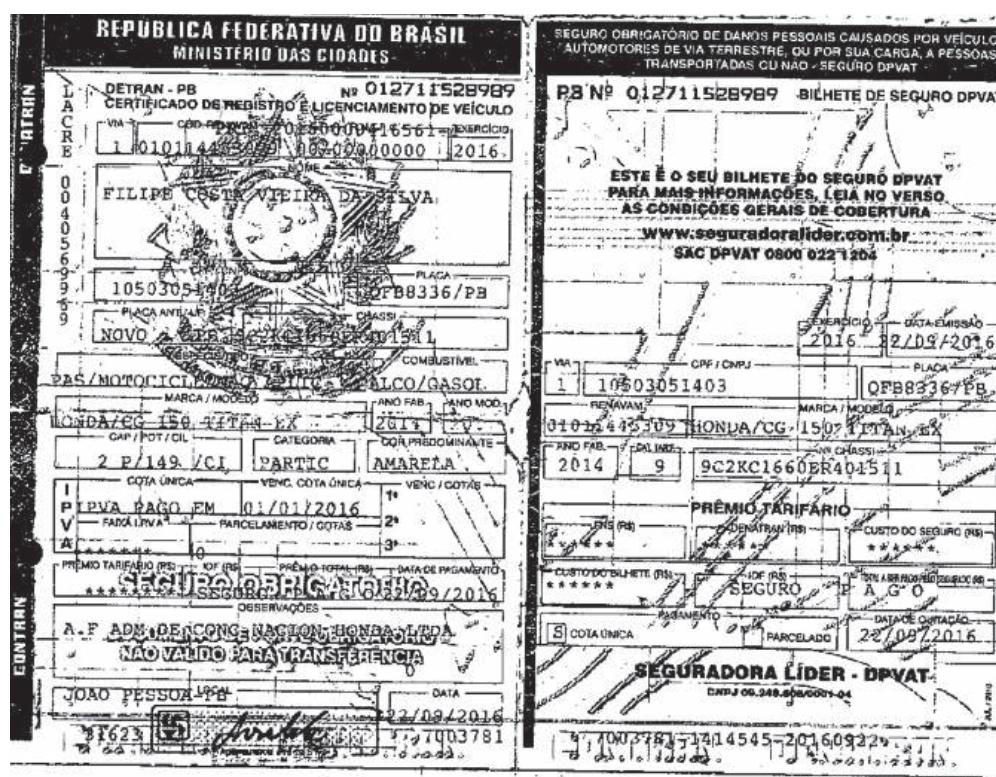
INCLÍTOS JULGADORES,

Conforme apresentado na peça de bloqueio, a parte autora, ora Apelada, encontrava-se inadimplente com o prêmio do seguro, quando da ocorrência do sinistro, motivo pelo qual não há cobertura para o mesmo.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Não se verifica no caso em tela a cobertura do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que a parte Apelada proprietária do veículo encontra-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

Resta comprovado nos autos que o veículo causador do acidente é de propriedade da própria vítima reclamante da indenização.



Conforme telas abaixo, podemos verificar que na época do acidente o proprietário encontrava-se inadimplente, não fazendo jus ao prêmio:

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaoarbosaadvass.com.br

Consulta a Pagamentos Efetuados

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO



Como Pagar
Consulta a Pagamentos Efetuados

Sua busca por placa: QFB8336 UF: PB CATEGORIA: 09*

Exercício	Valor Pago	Situação	Declaração de Pagamento
2017	R\$185,50	Quitado	
2016	R\$292,01	Quitado	
Data Pagamento	Valor Pago		
04/10/2016	R\$292,01		
2015	R\$292,01	Quitado	
2014	R\$172,07	Quitado	

(*) Motocicleta

Voltar **Imprimir**

Calendário de pagamento

ACESSIBILIDADE



COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



- Documentos Despesas Médicas
- Documentos Invalidez Permanente
- Documentos Morte
- Dicas Indispensáveis

PAGUE SEGURO



Selecione as opções abaixo para acessar o calendário de pagamento do Seguro DPVAT:

Exercício	UF	Final da Placa	Categoria <small>(Saiba mais)</small>	Pagamento
2016	PB	6	9	À vista

Consultar

O prêmio do Seguro DPVAT será pago integralmente no vencimento da COTA ÚNICA ou da primeira parcela do IPVA, ou juntamente com o emplacamento ou no licenciamento anual, no caso de veículos isentos do IPVA, conforme disposto na **Resolução CNSP 332/2015** e na Portaria Interministerial 293/2012.

Categoria: 9

Final da Placa	Vencimento			
	IPVA (COTA ÚNICA)	Com Desconto?	DPVAT	Licenciamento
6	30/06/2016	NÃO	30/06/2016	30/06/2016

PB: TABELA DE VENCIMENTO DO IPVA E DO SEGURO DPVAT DE 2016

É cristalino que a parte Apelada não preenche os requisitos necessários para ser indenizada em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 273/2012¹.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do

¹Art. 12º. O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. § 7º fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.



prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes.

Frisa-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP	SÚMULA 257, STJ
Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente.	Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente.

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74², garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios.

²Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.



Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil³.

Pelo exposto, merece reforma a r. decisão atacada, vez que não deve ser imputada à Apelante qualquer indenização pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação de indenizar.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in totum* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

Restando incontestada a ausência de cobertura para o sinistro noticiado, ante a ausência de pagamento do prêmio do Seguro DPVAT, se impõe o provimento deste recurso, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 16 de outubro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

³ Art. 368. *Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.*



SUSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SUELIO MOREIRA TORRES**, inscrito na **15477 - OAB/PB** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **JOAO PESSOA**, nos autos do Processo nº 08008605220188152003.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2019.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/PB 4246-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020
www.joaobarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 30/10/2019 17:22:28
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19103017222740400000024908359>
Número do documento: 19103017222740400000024908359

Num. 25767573 - Pág. 6



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

**4ª VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.013-520, Telefone: (83)3238-6333**

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800860-52.2018.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 15/2018, **INTIMO a parte recorrida para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões ao recurso de apelação interposto.**

João Pessoa/PB, 12 de novembro de 2019.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 12/11/2019 15:11:56
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19111215115614000000025269968>
Número do documento: 19111215115614000000025269968

Num. 26155296 - Pág. 1

**EXMO. SR. DR. JUÍZ DE DIREITO DA 4^a VARA REGIONAL DE MANGABEIRA
DA COMARCA DE JOÃO PESSOA-PB**

Processo nº 0800860-52.2018.8.15.2003

FELIPE COSTA VIEIRA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos da ação em epígrafe em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, vem à presença de V. Exa., por seu advogado, apresentar

CONTRARRAZÕES

ao recurso apelatório interposto pela promovida, esperando sejam recebidas e anexadas aos autos, que seguem deduzidas:

A instituição financeira demandada, ora embargante, insurge-se contra a sentença do juízo a quo, que condenou a seguradora ré ao valor de R\$ 8.437,50, correção monetária desde a data do evento danoso, juros de mora de 1% ao mês a partir da citação, bem como honorários sucumbenciais no percentual de 20%.

Sem impugnar especificamente os fundamentos da sentença, alega o recorrente, preliminarmente: ausência de cobertura do seguro dpvat, pedindo, ao final, a anulação da sentença.

Contudo, a r. sentença deve ser mantida em sua inteireza, senão vejamos:

1. DA COBERTURA DO SEGURO DPVAT

No bojo da referida sentença, o ilustre julgador entendeu que a autora faz jus a indenização do seguro DPVAT, uma vez que foi submetida à perícia médica judicial, tendo o nobre perito constatado a existência de invalidez permanente, atestando que a parte autora tinha razão em pleitear a indenização devida.

No que tange ao argumento da seguradora ré de que a autora não teria direito a indenização do seguro DPVAT, em razão de estar inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório, esta não merece guarida, uma vez que tal alegação não é motivo para a recusa do pagamento do seguro, matéria esta já sumulada nos tribunais superiores.

Nesse sentido enuncia a Súmula 257 do STJ: “A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização”.

2. CONCLUSÃO

Forte nesses argumentos, requer a esse Eg. Colegiado que se digne em **NEGAR PROVIMENTO** ao recurso da instituição financeira, mantendo-se a sentença do juízo de planície em todos os seus termos.

Pede DEFERIMENTO.



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - 06/12/2019 08:20:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120608202232800000025910764>
Número do documento: 19120608202232800000025910764

Num. 26836742 - Pág. 1

João Pessoa, PB, 03 de dezembro de 2019.

**MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA
OAB/PB 4007**



Assinado eletronicamente por: MARCOS ANTÔNIO INÁCIO DA SILVA - 06/12/2019 08:20:23
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19120608202232800000025910764>
Número do documento: 19120608202232800000025910764

Num. 26836742 - Pág. 2



**Tribunal de Justiça da Paraíba
Diretoria Judiciária
Gerência de Distribuição**

APELAÇÃO (198) 0800860-52.2018.8.15.2003

[Seguro]

APELANTE: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA

**APELADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/AREPRESENTANTE: SEGURADORA LÍDER DO
CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**

CERTIDÃO

Certifico, inicialmente, (***APENAS referente aos PROCESSOS ELETRÔNICOS***), nos termos do § 3º, art. 5º, da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que o sistema informará ao Relator, automaticamente, a indicação de POSSÍVEL PREVENÇÃO destes autos com anterior recurso do PJE (Processo Judicial Eletrônico).

Certifico, outrossim, que em consulta ao Banco de Dados deste Poder (***APENAS referente aos PROCESSOS FÍSICOS***), NÃO LOCALIZAMOS POSSÍVEL PREVENÇÃO com os presentes autos.

Gerência de Distribuição do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de janeiro de 2020.

Dimas Junho de Araújo Lucena
Gerência de Distribuição



Assinado eletronicamente por: DIMAS JUNHO DE ARAUJO LUCENA - 29/01/2020 13:15:45
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001291315450000000029845568>
Número do documento: 2001291315450000000029845568

Num. 31096492 - Pág. 1



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**

Gabinete Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

Processo nº: 0800860-52.2018.8.15.2003

Classe: APELAÇÃO (198)

Assuntos: [Seguro]

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

APELADO: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA

D E S P A C H O

Vistos, etc.

Presentes os pressupostos de admissibilidade, dou seguimento ao recurso, recebendo-o no duplo efeito.

Ao Ministério Público, nos termos do art. 109 da Constituição do Estado da Paraíba.

Intime-se. Cumpra-se.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

**Desa. Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti
Relatora**



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI - 27/02/2020 13:38:33
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20022713383300000000029845569>

Número do documento: 20022713383300000000029845569

Num. 31096493 - Pág. 1

Segue Parecer Ministerial.



Assinado eletronicamente por: JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO - 17/03/2020 09:45:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031709454400000000029845570>
Número do documento: 20031709454400000000029845570

Num. 31096494 - Pág. 1



*Ministério Públíco do Estado da Paraíba
8ª Procuradoria de Justiça*

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0800860-52.2018.8.15.2003 – CAPITAL

Órgão Julgador	: 1ª Câmara Cível.
Relator	: Des. Maria de Fátima M. B. Cavalcanti
Apelante	: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A
Apelado	: Felipe Costa Vieira da Silva
Procuradora de Justiça	: Dra. Janete Maria Ismael da Costa Macedo ¹

PARECER

Trata-se de apelação cível ajuizada por **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** (ID NUM. 5266189 - Pág. 01/05), refutando sentença proferida pelo Juízo da 4ª Vara Regional de Mangabeira (ID NUM. 5266166 - Pág. 01/04), nos autos de uma **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, movida por **FELIPE COSTA VIEIRA DA SILVA**.

A Juíza sentenciante julgou procedente, em parte, o pedido inicial, para condenar a ré ao pagamento da indenização securitária no valor de R\$ 8.437,50 (oito mil e quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), referente à lesão sofrida pelo autor, devendo, sobre o valor, incidir correção monetária a partir do evento danoso e juros de mora de 1% desde a citação.

Inconformada, a seguradora apelante pugnou pela reforma da sentença em todos os seus termos, a fim de que seja julgada a demanda totalmente improcedente, pelo fato da vítima e proprietário do veículo causador do sinistro, à época do acidente encontrar-se inadimplente com o prêmio do Seguro DPVAT.

Contrarrazões (ID NUM. 5266180 - Pág. 01/02).
É o relatório.

DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS

¹ MEBMCM



Assinado eletronicamente por: JANETE MARIA ISMAEL DA COSTA MACEDO - 17/03/2020 09:45:44
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031709454400000000029845571>
 Número do documento: 20031709454400000000029845571

Num. 31096495 - Pág. 1

Aqui, observa-se a satisfação dos pressupostos recursais intrínsecos (cabimento, legitimidade, interesse recursal e inexistência de fato extintivo do direito de recorrer) e extrínsecos (regularidade formal, tempestividade, inexistência de fato impeditivo do direito de recorrer ou do seguimento do recurso).

Isto posto, reunidos os pressupostos de admissibilidade, o recurso merece ser conhecido.

DA ANÁLISE DO RECURSO INTERPOSTO

Tratam-se os autos de *Ação de Cobrança*, visando o pagamento de prêmio relativo ao seguro obrigatório DPVAT, em virtude de acidente de trânsito sofrido pelo autor no dia 19/09/2016.

Conta o requerente que em razão do aludido sinistro, “*sofreu um acidente de trânsito (queda de moto), restando com várias debilidades permanentes, quais sejam: fratura fechada da diáfise do úmero esquerdo, fratura exposta do cotovelo direito, traumatismo craniano, trauma de face, trauma em hemitorax direito, fratura exposta do antebraço direito, fratura fechada do braço esquerdo, e trauma em ambos os membros inferiores.*”

Narra ainda que, “*buscou o pagamento da indenização pela via administrativa, conforme faz prova a inclusa cópia do pedido, através do sinistro nº 3170242723. Após meses de espera, a parte autora soube que a Seguradora Líder havia negado o pedido de indenização, sem qualquer justificativa.*”

A demanda foi julgada parcialmente procedente, sendo a seguradora promovida condenada ao pagamento da devida indenização securitária.

Inconformada com o desfecho da lide a promovida, em suas razões recursais alega que o apelado não preenche os requisitos necessários para ser indenizado, em virtude da inadimplência quanto ao Seguro DPVAT.

Pois bem.

O Seguro DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres), instituído pela Lei nº 6.194/74, é um seguro que indeniza todas as vítimas de acidentes causados por veículos automotores que circulam via terrestre.

Toda e qualquer pessoa que sofra acidente causado por veículos



automotores tem direito a ser indenizada, mesmo sem a possibilidade de identificar o veículo causador do sinistro. Não havendo possibilidade de identificar o causador do sinistro, e mesmo assim ter legitimidade para receber o seguro DPVAT.

Conforme leitura do art. 5º da Lei 6.194/74, a indenização referente ao Seguro Obrigatório DPVAT será devida àquele que comprovar a ocorrência do acidente e do dano respectivo, independentemente da existência de culpa do Segurado.

Portanto, embora seja incontroverso que o apelado não estava com o pagamento do prêmio devidamente quitado, à época do acidente, o fato não impede o recebimento do seguro, apenas caracterizando infração administrativa.

Importa ressaltar que o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº257 neste sentido:

"A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização."

A respeito dessa temática, eis jurisprudência:

APELAÇÃO. AÇÃO DE COBRANÇA. INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA. DPVAT. Acidente que causou invalidez parcial permanente na vítima. Acidente ocorrido em abril de 2016. A inadimplência do seguro não inviabiliza o recebimento dos valores correlatos por parte do segurado, ainda que seja o proprietário inadimplente. Súmula nº 257 do STJ. Precedentes. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (TJSP; APL 1015065-22.2017.8.26.0002; Ac. 11582546; São Paulo; Vigésima Sétima Câmara de Direito Privado; Rel^a Des^a Ana Catarina Strauch; Julg. 26/06/2018; DJESP 06/07/2018; Pág. 2045).

ACIDENTE DE TRÂNSITO. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. COBRANÇA. 1. A ausência da comprovação do pagamento do prêmio do seguro obrigatório (DPVAT) não autoriza a recusa do pagamento da indenização respectiva, mesmo nos casos em que a vítima é a proprietária do veículo inadimplente. Súmula nº 257, do C. Superior Tribunal de Justiça. 2. A indenização deve ser graduada conforme a perda da capacidade física do segurado em decorrência do acidente sofrido. Sentença mantida. Recurso desprovido.

(TJSP; APL 1021276-22.2016.8.26.0451; Ac. 11599854; Piracicaba; Vigésima Sexta Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Felipe Ferreira; Julg. 04/07/2018; DJESP 13/07/2018; Pág. 1759).

Assim, por tais fundamentos e por todo o exposto, o Ministério Público, por sua 8^a Procuradora de Justiça, opina pelo **desprovimento do recurso**, a fim de que seja mantida a sentença vergastada.



João Pessoa, 11 de março 2020.

*Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Procuradora de Justiça*





**Poder Judiciário do Estado da Paraíba
1^a Câmara Cível
Desa. Maria de Fatima Moraes Bezerra Cavalcanti**

Processo nº: 0800860-52.2018.8.15.2003

Classe: APELAÇÃO (198)

Assuntos: [Seguro]

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

APELADO: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA

DECISÃO TERMINATIVA

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA PARCIAL. IRRESIGNAÇÃO DA SEGURADORA/PROMOVIDA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE COBERTURA. VEÍCULO CAUSADOR DO ACIDENTE DE PROPRIEDADE DA PRÓPRIA VÍTIMA. INADIMPLÊNCIA QUANTO AO SEGURO DPVAT, À ÉPOCA DO FATO. IRRELEVÂNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ. DESPROVIMENTO DO RECURSO.

De acordo com orientação do STJ, “é cabível a indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT, mesmo quando a vítima for o proprietário do veículo sobre o qual encontra-se vencido o prêmio, aplicando-se o entendimento sedimentado na Súmula 257 do STJ, segundo o qual, ‘a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização’. *Precedentes*”¹

Vistos, etc.

Trata-se de **Apelação Cível** interposta pela **Seguradora Líder do Consórcio DPVAT S/A** contra a sentença do Juízo de Direito da 4^a Vara Regional de Mangabeira, que, nos autos da **Ação de Cobrança de Seguro DPVAT**, movida por **Filipe Costa Vieira da Silva**, julgou parcialmente procedente o pleito exordial, para condenar a promovida ao pagamento de indenização securitária, no valor de R\$8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Nas razões do presente apelo, a promovida/apelante se limitou a sustentar a ausência de cobertura securitária, tendo em vista que o veículo causador do acidente automobilístico é de propriedade da própria vítima, que, à época do fato, encontrava-se inadimplente quanto à obrigação de pagamento do Seguro DPVAT. Com essas considerações, requereu o julgamento de improcedência do pleito exordial.

Contra-arrazoando, o autor/apelado pugnou pelo desprovimento do apelo.



Em seu parecer, a douta Procuradoria de Justiça opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.

Decido.

O autor narrou na exordial que, em 19/09/2016, “*sofreu um acidente de trânsito (queda de moto), restando com várias debilidades permanentes, quais sejam: fratura fechada da diáfise do úmero esquerdo, fratura exposta do cotovelo direito, traumatismo craniano, trauma de face, trauma em hemitorax direito, fratura exposta do antebraço direito, fratura fechada do braço esquerdo, e trauma em ambos os membros inferiores*”.

Alegando fazer jus à indenização do Seguro DPVAT, ajuizou a presente ação, requerendo o recebimento da quantia de R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Na sentença vergastada, o pedido foi julgado parcialmente procedente, com a condenação da promovida ao pagamento de indenização securitária no valor de R\$8.437,50 (oito mil, quatrocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Deve ser mantido o julgado *a quo*.

De logo, deve-se lembrar que, em respeito ao princípio *tantum devolutum quantum appellatum*, só deve ser alvo de apreciação por esta Corte, a matéria especificamente impugnada (devolvida) no apelo da parte.

Nas razões do presente apelo, a promovida/apelante se limitou a sustentar a ausência de cobertura securitária, tendo em vista que o veículo causador do acidente automobilístico é de propriedade da própria vítima, que, à época do fato, encontrava-se inadimplente quanto à obrigação de pagamento do Seguro DPVAT. Com essas considerações, requereu o julgamento de improcedência do pleito exordial.

Tal arguição, porém não merece guarida, pois, de acordo com orientação do STJ, em hipótese como a dos autos, também aplicável a lógica do enunciado da Súmula 257 daquela Corte, segundo a qual “*a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.*”

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. SEGURO DPVAT. ACIDENTE CUJA VÍTIMA BENEFICIÁRIA DO SEGURO É O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO, QUE ESTÁ INADIMPLENTE COM O PRÊMIO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 257 DO STJ. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE COBERTURA SECURITÁRIA. ACÓRDÃO RECORRIDO REFORMADO. RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA SENTENÇA. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO.

1. Dispõe a jurisprudência desta Corte Superior que é cabível a indenização decorrente do seguro obrigatório DPVAT, mesmo quando a vítima for o proprietário do veículo sobre o qual encontra-se vencido o prêmio, aplicando-se o entendimento sedimentado na Súmula 257 do STJ, segundo o qual, “a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de



Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização". Precedentes.

2. Agravo interno desprovido.²

Com efeito, a tese recursal não prospera, por estar em confronto com súmula do STJ, o que leva ao desprovimento do apelo.

Face ao exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso apelatório, com fulcro no art. 932, IV, CPC.

João Pessoa, data do registro eletrônico.

(assinado digitalmente)

Desembargadora Maria de Fátima Moraes Bezerra Cavalcanti

Relatora

G/07

1 STJ - AgInt no REsp 1827484/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/10/2019, DJe 05/11/2019

2 STJ - AgInt no REsp 1827484/PR, Rel. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 28/10/2019, DJe 05/11/2019



Assinado eletronicamente por: MARIA DE FATIMA MORAES CAVALCANTI - 26/03/2020 13:24:53
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032613245300000000029845572>

Número do documento: 20032613245300000000029845572

Num. 31096496 - Pág. 3

Intimação as partes do inteiro teor da Decisão de ID 5726156

Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa,
26 de março de 2020



Assinado eletronicamente por: HERBERT FITIPALDI PIRES MOURA BRASIL - 26/03/2020 15:59:49
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032615594900000000029845573>
Número do documento: 20032615594900000000029845573

Num. 31096497 - Pág. 1

CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que no dia 22 do mês e ano em curso, de acordo com o sistema PJE, decorreu o prazo para interposição de recurso, aos termos da decisão ID 5726156.
Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 28 de maio de 2020.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ESTADO DA PARAÍBA
COMARCA DA CAPITAL**

2ª VARA REGIONAL CÍVEL DE MANGABEIRA
Av. Hilton Souto Maior, s/n, Mangabeira, João Pessoa/PB
CEP: 58.055-018, Telefone: (83)3238-6333

ATO ORDINATÓRIO (CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS – CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0800860-52.2018.8.15.2003

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: FILIPE COSTA VIEIRA DA SILVA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, INTIMO a parte autora para requerer o cumprimento da sentença acostando a documentação necessária para tal desiderato (planilha com memorial de cálculos), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

João Pessoa/PB, 28 de maio de 2020.

ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: ANARISOLETA FAUSTINO DINIZ TOSCANO DE FRANCA - 28/05/2020 22:44:57
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20052822445650300000029846653>
Número do documento: 20052822445650300000029846653

Num. 31097709 - Pág. 1